

# O Novo Código Florestal nos Estados da Mata Atlântica





# O Novo Código Florestal nos Estados da **Mata Atlântica**





A Fundação SOS Mata Atlântica é uma ONG brasileira que trabalha desde 1986 na proteção dessa que é a floresta mais ameaçada do país. Atua em 3 frentes – Florestas, Mar e Cidades – e realiza diversos projetos nas áreas de monitoramento e restauração da Mata Atlântica, proteção do mar e da costa, políticas públicas e melhorias das leis ambientais, educação ambiental, campanhas sobre o meio ambiente, apoio a reservas e unidades de conservação, dentre outros. Todas essas ações contribuem para a qualidade de vida, já que vivem na Mata Atlântica mais de 72% da população brasileira.

---

#### Presidente

Pedro Luiz Barreiros Passos

#### Vice-Presidência de Mar

Roberto Luiz Leme Klabin

#### Vice-Presidência de Comunicação

Roberto Oliveira de Lima

#### Vice-Presidência de Finanças

Morris Safdié

---

#### CONSELHOS

##### Conselho Administrativo

Beatrice Padovani Ferreira, Clayton Ferreira Lino, Fernando Reinach, Gustavo Martinelli, José Olympio da Veiga Pereira, José Renato Nalini, Luciano Huck, Paulo Nogueira-Neto e Sonia Racy

##### Conselho Fiscal

Luiz de Moraes, Marco Antonio Fujihara, Sílvia Ferreira Mac Dowell

---

#### DIRETORIAS

##### Diretoria Executiva e Gestão do Conhecimento

Marcia Hirota

##### Diretoria de Políticas Públicas

Mario Cesar Mantovani

##### Diretoria Administrativa e Financeira

Olavo Garrido

##### Diretoria de Comunicação e Marketing

Afra Balazina

---

#### DEPARTAMENTOS

##### Administrativo/Financeiro

Vandeilton Bandeira de Souza, Adriana de Oliveira, Aislan Silva, Camila Costa, Elaine Calixto, Ítalo Sorrilha, Jonas Morais, Maria Françoise Silva, Vanessa Correa

##### Assessoria Política

Lídia Parente\*, Rejane Pieratti\*

##### Captção de Recursos

Carlos Abras, Aduino Basílio, Adriana Margarido, Lucas Oliveira, Tamiris do Carmo

---

#### Comunicação

Anaéli Bastos, Jessica Rampazo

#### Conhecimento

Marcelo Bolzan

#### Documentação

Andrea Godoy Herrera

#### Eventos e Marketing

Joice Veiga, Audrey Borsetto

#### Filiação

Yuri Menezes

#### Mobilização

Beloyanis Monteiro

#### Recursos Humanos

Anderson Almeida

#### Relacionamento

Luiza Cardenas

#### Tecnologia da Informação

Kleber Santana

---

#### PROGRAMAS/PROJETOS

##### Áreas Protegidas

Érika Guimarães, Monica Fonseca\*

##### Costa Atlântica

Camila Keiko Takahashi, Diego Igawa Martinez, Leandra Gonçalves\*

##### Exposição Itinerante

Patrícia Ferreti, Ana Lucia Voidella, Tiago Felix

##### Plano Municipal da Mata Atlântica

Mariana Gianaki\*, Vivian Castro\*

##### Rede das Águas

Maria Luiza Ribeiro\*, Cesar Pegoraro\*, Gustavo Veronesi, Marcelo Naufal\*, Adriana Bravim\*,

##### Voluntariado

Romilda Roncatti

---

#### CENTRO DE EXPERIMENTOS FLORESTAIS

##### Gerente de Restauração Florestal e Coordenador do Florestas do Futuro

Rafael Bitante Fernandes

##### Coordenadora de Restauração Florestal e Clickarvore

Aretha Medina

---

#### Administrativo

Ana Paula Guido, Joveni Pereira de Jesus

#### Educação Ambiental

Kelly de Marchi

#### Campo e Viveiro

Éder Augusto Marin, Berlânia Maria dos Santos, Celso Bueno da Cruz, Fernanda Aparecida dos Santos, Joaquim Prates, José Zacarias Mariana Roseira, Reginaldo Américo, Wilson Fernandes

#### Técnicos de restauração florestal

Cícero Homem de Melo Jr., Ismael Alves da Rocha, Roberto Cândido

\**consultor(a)*

---

#### EXPEDIENTE

##### Relatório Técnico | O Novo Código Florestal nos Estados da Mata Atlântica

Maio de 2016

##### Coordenação Geral

Marcia Hirota

##### Coordenação Editorial

Marcelo Bolzan

##### Comitê de Pauta

Afra Balazina, Malu Ribeiro, Marcelo Bolzan, Marcia Hirota, Mario Mantovani e Pedro Luiz Passos

##### Coordenação e Desenvolvimento do Estudo\*\*

Aldem Bourscheit

##### Redação

Aldem Bourscheit

##### Projeto Gráfico e Diagramação

Marcelo Peri / Design Sustentável

\*\*Este relatório foi produzido para a Fundação SOS Mata Atlântica sob contrato firmado entre as partes em janeiro de 2016, com objeto básico de "prestação de serviços de consultoria consistente na pesquisa, redação e edição de relatório técnico e textos sobre os impactos, resultados e avanços da implantação do Novo Código Florestal no Estados da Mata Atlântica".

# Índice

<b>1. Resumo Histórico</b> da Legislação Florestal Nacional	6
<b>2. Linha do Tempo</b> do Código Florestal Brasileiro	10
<b>3. Mobilização</b> da Sociedade Civil Organizada	13
<b>4. Novo Código Florestal Brasileiro - Retrocessos e Avanços</b>	16
<b>5. Resistência</b> Organizada	22
5.1. Adins e Amici Curiae	22
5.2. Cumpra-se	23
5.3. Observatório do Código Florestal	23
5.4. Documentário “A Lei da Água”	25
<b>6. Balanços Estaduais de Atendimento</b> ao Novo Código Florestal	26
6.1. Alagoas	28
6.2. Bahia	28
6.3. Ceará	30
6.4. Espírito Santo	30
6.5. Goiás	31
6.6. Mato Grosso do Sul	32
6.7. Minas Gerais	32
6.8. Paraíba	33
6.9. Paraná	34
6.10. Pernambuco	35
6.11. Piauí	36
6.12. Rio de Janeiro	37
6.13. Rio Grande do Norte	37
6.14. Rio Grande do Sul	38
6.15. Santa Catarina	39
6.16. São Paulo	39
6.17. Sergipe	41
<b>7. Sugestões para atuação</b> em Políticas Públicas	43
7.1. Cadastro Ambiental Rural (CAR)	43
7.2. Transparência Pública das Informações	44
7.3. Instrumentos Econômicos	45
7.4. Programas de Regularização Ambiental (PRAs)	45
7.5. Prazos Legais	47
7.6. Temas Correlatos	47
<b>8. Referências</b> e Notas de Apoio	50

# 1. Resumo Histórico da Legislação Florestal Nacional

**A** despeito dos diminutos remanescentes de Mata Atlântica no país, reduzidos hoje a cerca de 12%<sup>[i]</sup> da vegetação que os colonizadores europeus encontraram em 1500, a manutenção de estoques florestais nativos foi uma preocupação latente desde o Brasil Colônia. De início, menos por motivos ecológicos e mais por razões econômicas.

No fim do século XVII, por exemplo, a construção de novos engenhos de cana-de-açúcar foi proibida a pelo menos dois quilômetros de distância de empreendimentos semelhantes. Assim, haveria espaço para o plantio e manutenção de florestas suficientes para manter o engenho funcionando. Afinal, se constatou que, se “a localização dos engenhos fosse deixada ao critério dos cidadãos, (...), dentro de pouco tempo não haveria mais combustível para abastecer nenhum engenho, e toda a indústria ficaria arruinada”<sup>[iii]</sup>.

Um até então conjunto de regras pontuais e esparsas dedicado a frear o que hoje reconhecemos como um uso insustentável das florestas (recursos naturais) só foi estruturado legalmente passados mais de dois séculos, com a publicação dos primeiros códigos Florestal<sup>[iii]</sup> e das Águas<sup>[iv]</sup>, em 1934.

Tais medidas foram editadas frente à forte expansão cafeeira no Sudeste, obrigando donos de terras a manter um quarto de seus imóveis com mata original, disciplinando o uso industrial e para geração de energia da água e, pioneiramente, reconhecendo as florestas nativas como fundamentais para a boa saúde de nascentes, rios e lagos, bem como para a estabilidade de áreas de risco, como encostas e dunas.

Assim, as “florestas protetoras” e outros dispositivos legais estipulados há mais de 80 anos foram a gênese das atuais Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das Reservas Legais (RLs). Essas normas foram reincorporadas ao Código Florestal de 1965<sup>[v]</sup>, construído pelos melhores especialistas no país com aval do ministro da Agricultura, Armando Monteiro Filho. Para ele, à época a produção no campo continuava “se desenvolvendo segundo os métodos primitivos dos primeiros anos do descobrimento”<sup>[vii]</sup>.

De 1965 a 2012, quando foi aprovada e publicada a Lei Federal 12.651, várias versões do Código Florestal e de normativas associadas ao mesmo foram editadas ou revisadas. Nessas quase cinco décadas (conferir linha do tempo na pg. 10), invariavelmente foram sempre reforçadas a proteção e a função socioambiental das florestas nativas em propriedades e posses privadas.

Diante da escalada da degradação florestal na Amazônia, cujo ápice foram



*Os remanescentes de Mata Atlântica no país estão hoje reduzidos a cerca de 12% da vegetação*

os mais de 29 mil quilômetros quadrados desmatados entre 1994 e 1995<sup>[viii]</sup>, várias medidas provisórias foram publicadas nos anos seguintes para fixar a Reserva Legal de 50% para 80% na Floresta Tropical e de 20% a 35% nos demais biomas, além de endurecer as sanções contra o corte irregular de vegetação nativa.

A perda de controle sobre a destruição da floresta amazônica também levou às primeiras experiências de registro eletrônico das condições ambientais de imóveis rurais. Poucos anos à frente, elas dariam forma ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

---

*Movimentos mais organizados e fortalecidos por mudanças na Legislação Florestal começaram a ganhar terreno em 2008*

---

Os Estados do Mato Grosso, Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Rondônia vêm desenvolvendo e implantando sistemas para o registro eletrô-

co de propriedades rurais desde o fim da década de 1990. Experiências semelhantes foram desenvolvidas em regiões e municípios dos Estados de Goiás, Santa Catarina, Tocantins e Bahia – quase sempre unindo esforços de Governos, de Organizações não governamentais e do Setor Privado<sup>[lix] [x]</sup>.

Em 2005, parlamentares como o senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) e o deputado Jorge Khoury (PFL/BA) já ensaiavam alterações à legislação florestal, com propostas como o Projeto de Lei 6424/2005. O texto, que acabou arquivado, permitia “a reposição florestal e a recomposição da Reserva Legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas”. O “espírito” da sugestão acabaria consolidado na Lei 12.651/2012 e normativas associadas, que permitem a recomposição de Reservas Legais com 50% de espécies exóticas.

Também na metade dos anos 2000, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) começou a elevar a pressão sobre o Governo Federal para que esse atuasse junto ao Congresso Nacional por mudanças no Código Florestal.

Em reunião com a então ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, o presidente da Comissão de Meio Ambiente da CNA, Assuero Veronez, demandou o fim do aumento da elevação da Reserva Legal na Amazônia, de 50% para 80%, e o cômputo conjunto de Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais nos imóveis rurais. Medidas como essas haviam sido chanceladas ainda em 2001 por uma comissão mista no Congresso Nacional, com parecer do deputado Moacir Micheleto (PMDB-PR).

Todavia, movimentos mais organizados e fortalecidos por mudanças na Legislação Florestal começaram a ganhar terreno em 2008, justamente quando foram editados pelo Governo Federal decretos que endureceram as sanções contra aqueles que ilegalmente desmataram APPs e RLs e não aderiram a programas de regularização ambiental.

Já em 2009, quando o ministro do Meio Ambiente era Carlos Minc e o presidente da República era Luiz Inácio Lula da Silva, foram editados a Portaria MMA nº 103<sup>[xii]</sup> e o Decreto nº 7029<sup>[xiii]</sup>. Esses instrumentos foram precursores em levar ao âmbito federal a regularização ambiental de imóveis rurais e as linhas gerais (conceito) do CAR, como sendo o:

**“registro eletrônico dos imóveis rurais junto ao órgão estadual de meio ambiente por meio de georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizada em seu interior, com vistas à regularização ambiental e ao controle e monitoramento do desmatamento”.**

Atento ao crescimento da mobilização ruralista pelo enfraquecimento da proteção florestal no país, no fim dos anos 2000 o Ministério do Meio Ambiente (MMA) buscou fortalecimento político contra mudanças no Código Florestal se aproximando de entidades como Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e Federação Nacional dos Agricultores Familiares (Fetraf).

As medidas da pasta ambiental incluíram diálogo e disseminação de argumentos que contrariassem a “estratégia de terrorismo”<sup>1</sup> usada pela Bancada Ruralista para fazer com que pequenos produtores apoiassem

***O direcionamento dado pelo MMA foi de que a pequena produção teria tratamento diferenciado em determinados aspectos de um “Novo Código Florestal”***

mudanças na legislação florestal. O direcionamento dado pelo MMA foi de que a pequena produção teria tratamento diferenciado em determinados aspectos de um “Novo Código Florestal”, como apoio técnico e financeiro para o Cadastro Ambiental Rural (CAR), e que o atendimento à lei traria dividendos

em conservação, segurança jurídica e produção. A aliança, todavia, acabou enfraquecida e os pequenos produtores foram em grande parte atraídos pelos argumentos ruralistas.

Somente até 2009, parlamentares ligados ao agronegócio e seus aliados no Setor Privado e nos executivos Federal, Estaduais e Municipais foram responsáveis por quase 40 proposições legislativas contra o Código Florestal, por audiências públicas na Câmara e Senado e em polos produtores agropecuários.

<sup>1</sup> Entrevista com o hoje deputado estadual Carlos Minc (PT/RJ) em 19 de fevereiro de 2016. Segundo ele, a estratégia terrorista consistia em disseminar junto aos pequenos produtores falácias de que haveria possíveis perdas de terras e dificuldades para continuidade da produção se a agenda ambiental fosse atendida.

Também agiram pela formação de uma nova Comissão Especial na Câmara dos Deputados, de maioria ruralista, que forçou alterações à legislação em vigor desde 1965.

O relator da Comissão Especial do Novo Código Florestal foi o deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP), da base aliada do Governo Federal. Nessa função, o parlamentar afirma ter realizado mais de 200 audiências públicas em todo o país “para ouvir agricultores, pecuaristas, pesquisadores, cientistas, ambientalistas e gestores públicos”<sup>[xiii]</sup> e consolidar um texto que levaria às mudanças na legislação florestal.

Ressalta-se que a mobilização capitaneada no Congresso Nacional pela Bancada Ruralista nunca teve foco em demandar condições para o cumprimento da lei florestal, mas sim em eliminá-la ou em reduzir os índices de proteção da vegetação nativa em imóveis rurais, diminuindo sua função socioambiental.

## 2. Linha do Tempo do Código Florestal Brasileiro

### 1934

Publicado primeiro Código Florestal. Reconheceu o papel das “florestas protetoras” na manutenção da qualidade e quantidade da água e para evitar erosões, e regulou seu uso para proteger solos, águas e mercados de madeira e de carvão.

### 1965

Vigora até 2012. Estabeleceu novos limites para uso das “florestas protetoras” e as definiu como Áreas de Preservação Permanente (APPs), nas margens de rios, encostas, topos de morros, mangues e restingas. Instituiu a Reserva Legal (RL) como uma parcela de 20% a 50% da cobertura vegetal nos imóveis rurais. Desmatadas, essas áreas deveriam ser recompostas.

### 1967 ao fim dos anos 1980

Grandes obras de infraestrutura vinculadas ao Regime Militar, como Ponte Rio - Niterói, Rodovia Transamazônica e as usinas de Tucuruí e de Itaipu, levaram ao endividamento do país, que recorreu ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e à expansão do agronegócio para tentar equilibrar o orçamento.

### 1986

Proibidos o desmatamento e alterados os limites mínimos de APPs. Passaram de 5 metros para de 30 a 150 metros em rios com largura de 10 a 200 metros. Nos rios com mais de 200 metros de leito, a APP passou a ser equivalente à largura do rio.

### 1989

Obrigou donos de imóveis rurais a averbarem Reservas Legais, criando um mecanismo formal para se comprovar a manutenção de áreas protegidas nos limites da lei. Ano marcado por enchentes desastrosas no Vale do Rio Itajaí (SC).

### 1995

Desmatamento na Amazônia atinge o maior índice da história, com mais de 29 mil quilômetros quadrados perdidos em um ano.

### 1998

A Lei de Crimes Ambientais transformou diversas infrações administrativas em crimes. Novas infrações a produtores irregulares passaram a vigorar e pesadas multas começaram a ser aplicadas pela fiscalização ambiental. Parte do setor agropecuário dá início à pressão por mudanças na legislação.

### 1999

Comissão Mista no Congresso Nacional recebe um relatório produzido pela Bancada Ruralista para desfigurar o Código Florestal e ampliar o desmatamento legal em todos os biomas.

### 2001

Ao menos sete medidas provisórias, algumas posteriormente convertidas em lei, alteraram a Reserva Legal de 50% para 80% na Amazônia e de 20% até 35% nos demais biomas. Margens de cursos e corpos d'água cobertas ou não por vegetação passaram a também ser reconhecidas como APPs.

### 2006

Publicada a Lei da Mata Atlântica, após 14 anos de tramitação, determinando critérios de uso e proteção diferenciados para os remanescentes do bioma, considerando sua vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

### 2008

Estabelecidas punições mais rígidas a crimes por desmatamento de APPs e de RLs, mas decretos adiaram a aplicação de multas e outras sanções a desmatadores e produtores que não aderiram a programas de regularização ambiental. Pressão por mudanças no Código Florestal ganha mais força.

### 2009

Até aquele ano, 36 proposições legislativas chegaram ao Congresso Nacional para tentar enfraquecer ou derrubar o Código Florestal. Criada nova Comissão Especial na Câmara dos Deputados, com maioria ruralista, para analisar um conjunto de projetos que desfiguravam a legislação ambiental, ao invés de buscar seu aperfeiçoamento e meios para cumprimento. Governo Federal publica normativas que definem o conceito de Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**2010**

Comissão Especial da Câmara aprova proposta de reforma da legislação florestal, suspendendo multas e anistiando desmates ilegais até julho de 2008. Enchentes e deslizamentos atingem São Paulo e devastam Angra dos Reis (RJ), além de cidades no interior de Alagoas e de Pernambuco. Começa mobilização social contra retrocessos no Código Florestal.

**2011**

Plenários da Câmara e do Senado aprovam o chamado Novo Código Florestal, mantendo pressupostos da Comissão Especial, especialmente com anistias a desmatamentos ilegais, reduzindo as faixas de APPs e desonerando pequenos produtores da recuperação de RLs.

**2012**

Edição de 26 de maio do Diário Oficial da União traz o texto do Novo Código Florestal, abrigado sob as leis federais 12.651/2012 e 12.727/2012, e sob os Decretos 7.830/2012 e 8.235/2014, principalmente. Vetos presidenciais em uma medida provisória alteraram poucos de seus pontos, não vetando nenhum dos retrocessos destacados pela Academia e pela Sociedade Civil organizada.

**2013**

Sete organizações socioambientais criam o Observatório do Código Florestal, uma iniciativa inédita para acompanhar e cobrar a implantação dos aspectos positivos e evitar a ampliação dos aspectos negativos do Novo Código Florestal. O Observatório também se dedica a compartilhar e gerar informações qualificadas sobre a aplicação da lei florestal.

**2014**

Governo Federal publica decreto e instrução normativa dando início à regulamentação dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**2015**

A partir de abril, o Serviço Florestal Brasileiro começa a divulgar mensalmente boletins com o status de implantação do CAR.<sup>[vii]</sup>

**2016**

Em maio se encerra o prazo de dois anos para que todos os proprietários e posseiros de imóveis rurais registrem seus dados no CAR.

**2017**

O Novo Código Florestal completa em maio cinco anos de publicação, e proprietários e posseiros de imóveis rurais que não tiverem o CAR não poderão tomar crédito em instituições financeiras.

### 3. Mobilização da Sociedade Civil Organizada

Fronte a ameaças como a anistia a desmatamentos ilegais e multas associadas e ao aumento do desmate em todo o país embutidas na reforma do Código Florestal, a sociedade civil organizada promoveu uma das maiores mobilizações públicas e políticas da história nacional recente.

Articuladas junto ao Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável, lançado em junho de 2011, quase 200 entidades civis uniram esforços, recursos humanos e financeiros contra as alterações negativas propostas ao Código Florestal<sup>[xiv]</sup>.

O movimento não era contrário a mudanças legais<sup>[xvi]</sup>, mas entendeu que elas deveriam ser focadas em garantir conservação e uso sustentável das florestas, tratar de forma diferente populações tradicionais, pequenos e grandes produtores, promover fortemente a restauração florestal nativa - especialmente por evitar desastres socioambientais e oferecer água de qualidade - e acabar de vez com o desmatamento ilegal.

Com porta vozes espalhados pelo país e frentes para distribuição de informações e materiais via sites na Internet e Redes Sociais, reforçadas por vozes da Academia, por criatividade e pelo apelo de uma causa justa e moderna, a mobilização conquistou de Gisele Bündchen a Wagner Moura, além de inúmeros outros atores, modelos, músicos e cidadãos anônimos que postaram vídeos e fotos ancorados na hashtag #florestafazadiferença, sempre contrários às alterações estritamente ruralistas encaminhadas ao Código Florestal.

Com roupagem semelhante à da mobilização florestal, coordenação nacional da Fundação SOS Mata Atlântica e apoio de organizações em vários Estados do bioma, a #manguefazadiferença buscou alertar e conscientizar a população sobre a importância dos manguezais - essenciais para a vida marinha e para atividades econômicas como a pesca - e quanto aos riscos para os mesmos embutidos nas mudanças no Código Florestal Brasileiro. A ação foi lançada em janeiro de 2012 no Fórum Social Temático, em Porto Alegre (RS), e encerrada em março daquele mesmo ano. No período, realizou 37 ações em 13 Estados e no Distrito Federal, alcançando estimadas 50 mil pessoas<sup>[1]</sup>.

Em junho de 2011, uma pesquisa do DataFolha revelou que, para 85% dos brasileiros, a reforma do Código Florestal deveria priorizar a preservação das florestas e rios, ainda que, em alguns casos, isso prejudicasse a agropecuária. Resultado alinhado com as diretrizes do Comitê Brasil em Defesa



*A #manguefazadiferença buscou alertar e conscientizar a população sobre a importância dos manguezais*

das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Academia Brasileira de Ciências (ABC)<sup>[xvi]</sup> também se posicionaram fortemente contra os retrocessos projetados para o Código Florestal.

Indiferentes aos apelos da sociedade civil organizada, da maioria da população e da Academia, deputados e senadores deram aval às mudanças no

Código Florestal, consolidadas no relatório de Aldo Rebelo (PCdoB/SP), aprovadas na Câmara em maio de 2011 e no Senado em dezembro do mesmo ano, com base em um substitutivo dos senadores Luiz Henrique (PMDB-SC) e Jorge Viana

(PT-AC). De volta à Câmara dos Deputados, a nova legislação foi aprovada em maio de 2012.

### *A internet e as redes sociais foram fortes instrumentos de informação e de mobilização*

Frear parte dos retrocessos legais ainda era possível, pois a legislação dependia da aprovação da Presidência da República. Ou seja, Dilma Rousseff poderia sancionar na íntegra ou, como pediram entidades ambientalistas e Academia, vetar toda a lei aprovada pelo Congresso Nacional ou, ao menos, seus pontos mais polêmicos.

Novamente a internet e as redes sociais foram fortes instrumentos de informação e de mobilização, veiculando pedidos por veto de autoridades públicas, juristas, atores e músicos, personagens do cinema, e servindo de canal para que especialistas explicassem os pontos mais polêmicos dos textos, como a anistia aos desmatamentos até julho de 2008 e a suas respectivas multas. Protestos sérios, mas bem humorados, chegaram até à frente do Palácio do Planalto, em Brasília (DF).

Um dos pontos altos da ação foi protagonizado pela atriz Camila Pitanga. No Rio de Janeiro, em maio de 2012, durante a entrega de título de Doutor Honoris Causa de cinco universidades federais ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ela quebrou o protocolo e pediu à presidente Dilma Rousseff que vetasse completamente o Novo Código Florestal<sup>[xviii]</sup>.

A Avaaz, organizadora de campanhas públicas em todo o mundo, entregou aos então ministros da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, da secretaria-geral da Presidência, Gilberto Carvalho, e do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, uma petição com mais de dois milhões de assinaturas pedindo o veto total ao Novo Código Florestal<sup>[xviii]</sup>. As assinaturas foram coletadas pela Internet com apoio de organizações não governamentais como a Fundação SOS Mata Atlântica.

Como lembra o publicitário Rodrigo Leão, professor palestrante do MBA em Marketing da Fundação Instituto de Administração (USP), o Floresta

Faz a Diferença e o Veta Dilma foram mobilizações bem sucedidas porque tiveram objetivos claros e mensuráveis e incidiriam sobre uma causa que poderia ser revertida. Todavia, “a distribuição e a ativação da informação não foram tão boas. Não atingiram uma significativa parcela da população”, avaliou Leão<sup>[xix]</sup>.

A mobilização da Sociedade Civil, é fato, tocou muito mais cidadãos no meio urbano do que no rural, este atingido mais diretamente pelo ideário da Bancada Ruralista. Materiais do Floresta Faz a Diferença alcançaram mais de 3 milhões de usuários no Facebook e tiveram mais de 1,2 milhão de visualizações no Youtube. Por meio da campanha Não Vote em quem Votou Contra as Florestas, mais de 75% dos parlamentares candidatos a prefeito em 2012 que receberam “cartão vermelho” por terem votado repetidamente contra a proteção das florestas não foram eleitos<sup>[xx]</sup>.

Apesar da derrota nas votações no Congresso Nacional e na tentativa de veto total pela Presidência da República, cujos nove vetos pouco alteraram os retrocessos impostos ao Código Florestal, a mobilização da Sociedade Civil em torno do Código Florestal Brasileiro evitou uma perda ainda maior para as nossas florestas nativas, como a eliminação completa das RLs<sup>[xxi]</sup> em imóveis rurais.

Confira a seguir as principais alterações entre a lei que vigorava desde 1965 e a aprovada em maio de 2012.

## 4. Novo Código Florestal Brasileiro – Retrocessos e Avanços

RETROCESSOS	
Como era	Como ficou
A legislação era um “código”, alcunha que, apesar de não ter hierarquia legal formal, oferecia maior importância prática a sua aplicação.	O Código Florestal foi rebaixado a uma lei ordinária que, conforme sua ementa, apenas “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”.
Desmatamentos ilegais de APPs e de RLs deveriam ser 100% recuperados, com a vegetação original <sup>2</sup> .	Foram anistiadas multas e desmatamentos de Reservas Legais até 22 de julho de 2008. O valor estimado do perdão ultrapassa R\$ 8 bilhões <sup>[xxii]</sup> . 100% das Reservas Legais em imóveis com até quatro módulos fiscais não precisam ser recuperadas, e a recuperação de APPs deve ocorrer em limites menores que os da legislação que vigorava desde 1965 <sup>2</sup> .  Em encostas com inclinação entre 25° e 45° ficou consolidado o “manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris”, inclusive com infraestrutura associada.  A recuperação de Reservas Legais pode ser feita com 50% de espécies exóticas <sup>[xxiii]</sup> . Também passou a ser permitido somar as áreas de APPs às de Reservas Legais para se alcançar o percentual de vegetação exigido, independente do tamanho do imóvel, desde que obedecidas as condições: não pode implicar na conversão de novas áreas; a área a ser computada deve estar conservada ou em processo de recuperação; e o proprietário ou possuidor deve ter o CAR.

<sup>2</sup> As determinações legais para as faixas de APPs e de RLs sofreram fortes alterações na nova legislação florestal. Um panorama mais completo pode ser conferido em [www.imaflora.org/downloads/biblioteca/52a20fdec6ad8\\_comparativo\\_apps.pdf](http://www.imaflora.org/downloads/biblioteca/52a20fdec6ad8_comparativo_apps.pdf)

## O Novo Código Florestal nos Estados da Mata Atlântica

<i>Como era</i>	<i>Como ficou</i>
	<p>O Novo Código Florestal fixa em 20 anos o prazo para a recomposição da Reserva Legal dos imóveis rurais. Não há prazo para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente.</p>
<p>APPs eram de 30 metros a 500 metros nas margens de nascentes (mesmo que intermitentes), corpos e cursos d'água, dependendo de sua largura.</p>	<p>APPs variam agora entre 5 metros e 100 metros. Essa anistia ao desmatamento de APPs ficou conhecida como "escadinha". Em imóveis rurais com mais de 10 Módulos Fiscais, a anistia chega a 80% nas margens de rios com mais de 600 metros de largura. Em propriedades de 4 a 10 Módulos Fiscais, o perdão pode chegar a 90% do desmatado nas margens de rios entre 100 e 600 metros de largura.</p> <p>Ao redor de nascentes e olhos d'água perenes, precisam ser recuperados 50 metros. Açudes que não sejam formados pelo barramento de cursos naturais de água, não precisam mais manter Áreas de Preservação Permanente.</p>
<p>A largura de cursos d'água e outras características naturais eram a maior referência para a aplicação do Código Florestal Brasileiro, desde 1934.</p>	<p>A definição das faixas de APPs, a recuperação de RLs e de outros dispositivos passa a depender também do tamanho dos imóveis rurais – quanto menores, menos deverá ser recuperado<sup>[2]</sup>. Um dos efeitos é o de se proteger menos regiões de cabeceiras, onde predominam menores propriedades, e mais as regiões planas, onde predominam grandes imóveis.</p> <p>Agora a APP será computada considerando-se o leito regular dos rios e cursos d'água, acarretando em abertura de enorme área para exploração agropecuária em áreas de várzea, por exemplo.</p>
<p>Nascentes intermitentes estavam protegidas.</p>	<p>O Novo Código Florestal alterou o conceito de nascente de "afloramento natural do lençol freático, ainda que intermitente, que dá início a um curso d'água" para "afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água"<sup>[3]</sup>.</p>

<i>Como era</i>	<i>Como ficou</i>
	Nascentes e cursos d'água intermitentes são grande maioria na Caatinga e ocorrem em grande quantidade no Cerrado. No Distrito Federal, por exemplo, apenas três em cada dez cursos d'água são permanentes.
Reservas Legais variavam de 80% na Amazônia até 20% nos demais biomas, chegando a 35% nos limites entre Cerrado e Amazônia. RLs poderiam ser reduzidas para 50% apenas quando a soma de APPs e RLs excedesse 80% do imóvel na Amazônia e 50% no restante do país. Na pequena propriedade, o referencial aplicado era de 25%.	Reservas Legais podem ser reduzidas para 50% na Amazônia mediante Zoneamento Ecológico Econômico aprovado em Estados com mais de 65% de sua área em Terras Indígenas e mais de 50% em Unidades de Conservação.
O Código Florestal anterior, associado à Resolução Conama 303/2002, por exemplo, reconhecia toda a extensão dos manguezais como APPs, vetando impactos negativos com seu aproveitamento econômico direto.	Ocupações em manguezais foram totalmente anistiadas, parte do apicum está liberada para a instalação de salinas e para a criação de crustáceos, incluindo espécies exóticas de camarão. Na Amazônia, os apicuns podem ser explorados economicamente em até 10% da área do manguezal; nas outras regiões, permite-se o uso de 35%, excluídas as ocupações já consolidadas. Tal medida mantém e amplia o espaço para cultivos comprometedores do futuro dos mangues, pois inviabilizará seu crescimento, os saturará com fertilizantes e químicos, e disseminará espécies exóticas.  Também não há proteção definida para formações como as marismas, espécie de mangue típico da Região Sul. Conforme o Artigo 225 da Constituição Federal, a Zona Costeira é Patrimônio Nacional.

## POTENCIAIS AVANÇOS\*

O **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** é uma ferramenta de alcance nacional que usa um sistema autodeclaratório semelhante ao do Imposto de Renda, mas bem diferente do modelo adotado por outros países, como a Colômbia<sup>[xxiv]</sup>. Com o CAR, todos os proprietários e posseiros de imóveis rurais, incluindo assentamentos, devem declarar informações como limites das propriedades, situação de APPs e RLs, nascentes e cursos d'água. Assim, o Brasil terá pela primeira vez um grande retrato do panorama ambiental em terras produtivas privadas, descobrindo quem têm ativos e quem têm passivos frente à Lei 12.651/2012. O mecanismo, especialmente quando estiver com 100% de sua base loteada com cadastros, servirá para: qualificar o planejamento ambiental, econômico e paisagístico da fronteira produtiva; direcionar planos de desenvolvimento e de conservação; combater o desmatamento ilegal; e fomentar a restauração florestal. Também poderá oferecer meios para a aferição da direção, da intensidade e da velocidade da expansão da frente produtiva na escala nacional, estadual, regional, municipal, por Bacia Hidrográfica e assim por diante, bem como fornecer subsídios para embasar Pagamentos por Serviços Ambientais e compensações pela Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Evitados.

O Novo Código Florestal também prevê que todos os Estados instituem e fiscalizem **Planos de Regularização Ambiental (PRA)** para as propriedades que necessitam recuperar ou compensar Reservas Legais e recuperar (única opção) Áreas de Preservação Permanente, podendo assim se regularizar do ponto de vista ambiental. As estimativas são de que o passivo nacional de vegetação nativa em imóveis rurais gire em torno de 25 milhões de hectares. Com o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)<sup>[xxv]</sup>, o Governo Federal se comprometeu a recuperar metade disso. Estudos apontam que, para se cumprir meta semelhante apresentada na COP21 (Paris), será necessário investir R\$ 3,7 bilhões ao ano<sup>[4]</sup>.

Falha histórica das legislações florestais anteriores ao não dispor dessa previsão, o Novo Código Florestal traz artigos que induzem à definição de **Instrumentos Econômicos** para que produtores rurais conservem ou regenerem suas florestas nativas, ou ainda busquem a compensação do passivo ambiental de suas propriedades. Entre esses dispositivos, está o das **Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)**, que deverão ser negociadas em uma espécie de bolsa de valores onde proprietários com déficit poderão adquirir cotas correspondentes a excedentes florestais em outras propriedades, ajudando a manter estoques além do exigido pela legislação, por exemplo. As CRAs dão direito apenas à regularização do passivo ambiental de quem compra. Conforme o Novo Código Florestal, de modo geral as CRAs podem ser criadas em áreas de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural, de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais legais e sobre Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada. Elas podem ser usadas para compensação entre imóveis rurais no mesmo bioma e Estado. Além disso, a responsabilidade pela manutenção da vegetação nativa, assim como a propriedade da terra, continuam a ser do vendedor das cotas. A regulamentação federal das CRAs ainda não foi publicada.

\* Sua efetividade depende da plena e qualificada implantação do Novo Código Florestal.

---

Aplicar o Código Florestal que vigorava desde 1965 em regiões como o Pantanal sempre foi um desafio. Afinal, o regime hídrico regional tornava o bioma uma grande APP, teoricamente impedindo algumas atividades econômicas. Por isso, o Novo Código Florestal instituiu as **Áreas de Uso Restrito**, passíveis de uma “exploração ecologicamente sustentável” na “planície pantaneira”. Desta maneira, remoção de vegetação nativa no Pantanal fica condicionada à autorização do órgão estadual competente, com base em recomendações técnicas de organismos oficiais de pesquisa<sup>[xxvi]</sup>.

---



## 5. Resistência Organizada

**D**urante aproximadamente 12 anos, organizações da sociedade civil de todo o país exaustivamente lutaram contra a aprovação de uma legislação florestal depauperada, em substituição à construída desde 1965. Perderam a batalha, mas não a guerra.

As mudanças, determinadas pela força da Bancada Ruralista<sup>[xxvii]</sup> no Congresso Nacional, com a conivência governamental, fizeram com que a Sociedade Civil Organizada e a Procuradoria Geral da República (PGR) persistissem em ações voltadas à defesa das florestas nativas em imóveis rurais, dedicando-se a partir do primeiro semestre de 2013 a novas frentes de mobilização social, técnica e política, com: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins) contra os retrocessos ambientais da Lei 12.651/2012; a campanha “Cumpra-se”; a criação do Observatório do Código Florestal; e a produção do documentário “A Lei da Água”.

### 5.1. Adins e Amici Curiae

Em janeiro de 2013, a PGR e o PSOL ajuizaram quatro Adins no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando o que avaliaram como pontos de maior retrocesso do Novo Código Florestal, ligados à redução das Áreas de Preservação Permanente, à flexibilização na recuperação de Reservas Legais e à anistia para quem degradou o meio ambiente até julho de 2008. Nas ações, foram pedidas liminares para que esses dispositivos não fossem aplicados até o julgamento da questão<sup>[xxviii]</sup>.

Afinal, conforme a Procuradoria, o Novo Código Florestal “fragiliza o regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente e das Reservas Legais” e define “uma absurda suspensão das atividades fiscalizatórias do Estado, bem como das medidas legais e administrativas de que o poder público dispõe para exigir dos particulares o cumprimento do dever de preservar o meio ambiente e recuperar os danos causados”.

Sem avaliação pelo STF até agosto de 2015, as Adins ganharam o reforço de uma Amici Curiae<sup>[xxix]</sup> protocolada por entidades civis junto à Corte Suprema. Com a peça jurídica, as organizações não governamentais passaram a ser partes do processo, relatado pelo ministro Luiz Fux, e engrossaram a lista argumentos jurídicos e técnicos em defesa das Adins<sup>[xxx]</sup>. O documentário “A Lei da Água”<sup>[xxxi]</sup>, dirigido e coproduzido pelos cineastas André D’Elia e Fernando Meirelles, respectivamente, foi anexado à petição.

Uma audiência pública foi realizada pelo Supremo Tribunal Federal em 18 de abril, e o julgamento das Adins pode acontecer ainda em 2016.<sup>[xxxii]</sup>



*A PGR e o PSOL ajuizaram quatro Adins no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando o que avaliaram como pontos de maior retrocesso do Novo Código Florestal*

## 5.2. Cumpra-se

Já em maio de 2013, de início 15 entidades civis dispararam um manifesto<sup>[xxxiii]</sup> e uma campanha nacionais com o lema “Cumpra-se”, focados em tentar mobilizar a população e setores chave para o cumprimento e fiscalização do Novo Código Florestal<sup>[xxxiv]</sup>.

Entre as preocupações das organizações não governamentais, incluindo a Fundação SOS Mata Atlântica, figuravam a falta de investimentos e de servidores públicos para a aplicação da lei, a demora na implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Programas de Recuperação Ambiental (PRA). Dos estimados 5,6 milhões de imóveis rurais do país, quatro milhões teriam pendências ambientais, segundo o Ministério da Agricultura.

*No rastro do “Cumpra-se”, sete organizações não governamentais de grande porte instituíram, no mesmo maio de 2013, o Observatório do Código Florestal*

Na ocasião, a Frente Parlamentar Ambientalista de São Paulo, a Fundação SOS Mata Atlântica e a Associação Nacional de Órgãos

Municipais de Meio Ambiente lançaram o 10º Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal, em São Paulo. Atualmente, há grupos semelhantes em todos os 17 Estados com Mata Atlântica, todos dedicados a proporcionar o acompanhamento democrático, descentralizado e participativo da implantação da Lei 12.651/2012<sup>[xxxv]</sup> e de normativas associadas à mesma.

## 5.3. Observatório do Código Florestal

No rastro do “Cumpra-se”, sete organizações não governamentais de grande porte<sup>[xxxvi]</sup> instituíram, no mesmo maio de 2013, o Observatório do Código Florestal. A iniciativa nasceu com os objetivos principais<sup>[xxxvii]</sup> de monitorar a implantação da Nova Lei Florestal em todo o país, sobretudo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs), para reduzir os efeitos colaterais ao meio ambiente oriundos de retrocessos legais e para evitar novos recuos à proteção da mata nativa em imóveis rurais.

A articulação conta hoje com mais de 20 entidades fundadoras e colaboradoras e também se dedica a gerar análises, mobilização técnica e política por maior transparência na divulgação de informações e pela qualificação dos debates na sociedade sobre a implantação do Novo Código Florestal.

Quanto a sua estrutura de governança, membros fundadores como a Fundação SOS Mata Atlântica formam o comitê executivo, que se reúne periodi-

camente para trocar impressões sobre a implantação da lei florestal, discutir os dados levantados e organizar encontros mais amplos para discutir pautas estratégicas. Já os Membros Colaboradores são instituições, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam efetivamente para o monitoramento da implantação da Lei 12.651/2012 e para os debates no âmbito do Observatório.

Entre as conquistas e ações do coletivo, se destacam<sup>[xxxviii]</sup>: Carta Aberta à Ministra do Meio Ambiente cobrando o cumprimento da promessa de criação de um Comitê Nacional de Acompanhamento e Avaliação do novo Código Florestal<sup>[xxxix]</sup>; freio à manobra ruralista que pretendia implantar o Cadastro Ambiental Rural por matrícula e não por imóvel; instituição de website, de Redes Sociais e de outros canais de informação que têm servido como fontes de informação para outras ONGs, Governos e Setor Produtivo; articulação política com órgãos e entidades civis estaduais; publicações com orientações para implantação do Código Florestal para o Setor Produtivo e Órgãos do Legislativo; seminários sobre Transparência e Instrumentos Econômicos; carta aos Presidenciais<sup>[xl]</sup> e demais candidatos eletivos em 2014 recomendando a implantação da Lei 12.651/2012.

Quanto à Transparência, o MPF recomendou, em novembro de 2015, que “Uma das ferramentas criticadas pela sociedade civil por não priorizar a transparência dos dados, o Sistema do Cadastro Ambiental Rural (Sicar) deve estar mais acessível à consulta, via internet, (...) As informações que devem estar disponíveis são: o número do cadastro, nome do proprietário, CPF, nome da propriedade, localização, área total imóvel, áreas de remanescentes. O Serviço Florestal Brasileiro (...) também deve disponibilizar os dados aos cidadãos via pedidos de acesso à informação formulada eletronicamente pelo sítio na internet destes órgãos”<sup>[xli]</sup>.

Em termos históricos, o Observatório do Código Florestal conseguiu reagregar os esforços dos protagonistas da sociedade civil na discussão da lei florestal em um momento em que a sensação era de derrota. Isso impediu que as entidades se afastassem do tema e permitiu a elas construir um novo protagonismo frente à regulamentação e à implantação da Lei 12.651/2012. Nesse processo, o Observatório pouco a pouco con-

*O Observatório pouco a pouco conquistou legitimidade e credibilidade para se tornar um fórum de diálogo entre a sociedade civil e os governos*

quistou legitimidade e credibilidade para se tornar um fórum de diálogo entre a sociedade civil e os governos<sup>[xliii]</sup>.

A atuação do Código Florestal demonstra que os esforços para qualificação da Legislação Florestal Brasileira não se esgotaram com a publicação da Lei 12.651/2012, mas sim que devem ser baseados em mobilização permanente da Sociedade Civil organizada, da Academia, de Governos e do Setor Privado.

## 5.4. Documentário “A Lei da Água”



*O vídeo revela a importância das florestas nativas para a conservação das águas*

O processo histórico de construção e qualificação do Código Florestal Brasileiro, o papel dos diferentes atores durante a tramitação de suas alterações no Congresso Nacional e os efeitos nefastos que a nova legislação deve impor aos ecossistemas e sociedade brasileira necessitavam de um registro mais apurado. Essa foi a base para que Fundação SOS Mata Atlântica, Instituto Socio-ambiental, Associação Bem-Te-Vi

Diversidade, WWF-Brasil e Instituto Democracia e Sustentabilidade se aliassem aos cineastas André D’Elia, da Cinedelia, e Fernando Meirelles, da O2 Filmes, e movimentassem recursos financeiros e humanos para a produção de “A Lei da Água”.

O vídeo revela a importância das florestas nativas para a conservação das águas. Afinal, a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos estão diretamente ligadas ao grau de proteção que a legislação ambiental oferece aos ecossistemas em imóveis rurais e Áreas Protegidas.<sup>[xliii]</sup>

Nesse contexto, o documentário também destaca que as florestas são relevantes para a produção de alimentos que necessitam a ação de polinizadores, tais como o café, o milho e a soja – produtos fundamentais para o agronegócio brasileiro.

Seus 78 minutos são pontuados por imagens contundentes e depoimentos de agricultores e especialistas, de ambientalistas, de cientistas e parlamentares. A peça também apresenta técnicas agrícolas sustentáveis e casos onde a degradação ambiental impediu a continuidade da agropecuária.

O documentário, cujo lançamento aconteceu em maio de 2015, já foi assistido por quase 30 mil pessoas em exposições seguidas de debates promovidas em várias capitais e outras cidades. Com isso, conquistou prêmios em eventos como 3º Festival Brasil de Cinema Internacional, 4ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental e COP21, esta em Paris (França).

“A Lei da Água” segue disponível para cinedebates, que devem ser agendados pela Internet<sup>[xliiv]</sup>, e também para visualização em plataformas pagas, como iTunes, Google Play e Vimeo On Demand.

## 6. Balanços Estaduais de Atendimento ao Novo Código Florestal

Com aperfeiçoamentos constitucionais e alterações legislativas definidas ao longo das décadas, Estados e Municípios têm assumido cada vez mais funções e responsabilidades frente à aplicação, por exemplo, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) e da Lei Complementar 140/2011, que trata das competências ambientais dos entes federativos.

O mesmo ocorreu após a publicação do chamado Novo Código Florestal, cujo arcabouço básico são as leis federais 12.651/2012 e 12.727/2012, e pelos decretos 7.830/2012 e 8.235/2014, este último definindo 5 de maio de 2016 como data limite para o CAR de todos os imóveis rurais no Brasil. Conforme as normativas, Estados e Distrito Federal devem, por exemplo, regulamentar e fiscalizar Programas de Regularização Ambiental (PRAs). Também podem definir critérios para o Cadastro Ambiental Rural (CAR), vinculando-o ou não a outras Políticas Públicas.

Como o país possui mais de 5,5 mil municípios, abrigo de uma gama infinita de variáveis socioambientais, econômicas e culturais, há um enorme desafio a ser superado para a aplicação da legislação florestal, especialmente junto às pequenas propriedades – estimadas em 90% dos imóveis rurais no país. Ainda mais se atentarmos que área de meio ambiente, em todos os níveis de governo, enfrenta barreiras consideráveis em termos financeiros, de gestão, de quantidade e qualidade de pessoal.

Por exemplo, a grande maioria dos Estados consultados não dispõe de recursos orçamentários ou extra orçamentários para aplicação da Lei Florestal Federal. As despesas acabam, invariavelmente, onerando o enxuto orçamento dos órgãos ambientais. O Fundo Amazônia (BNDES) tem recursos para o CAR, mas nem todos os Estados foram ágeis ou elaboraram projetos qualificados para captá-los. Recursos do projeto CAR-FIP Cerrado, que apoiariam o CAR nos Estados do bioma, enfrentam lentidão nos desembolsos.

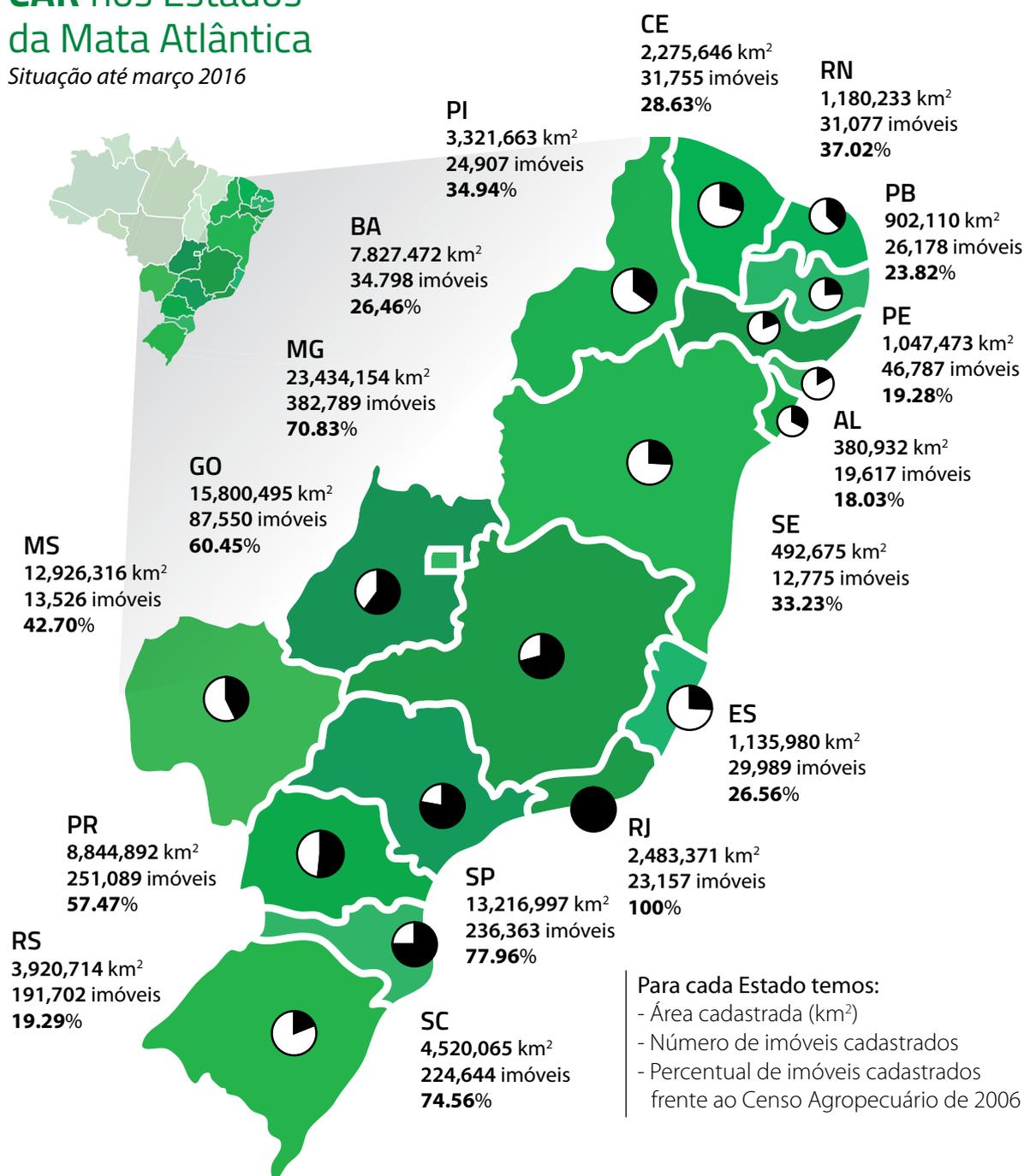
Apesar do protagonismo imposto pela lei aos órgãos ambientais na condução da aplicação da legislação florestal em nível Federal e Estadual, é notória a importância das parcerias definidas com outras entidades, especialmente do setor agropecuário, para o aumento da capilaridade das ações estaduais voltadas ao CAR. Entre essas instituições, destacam-se a Emater, as Secretarias de Agricultura e o Senar- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

***A grande maioria dos Estados consultados não dispõe de recursos orçamentários ou extra orçamentários para aplicação da Lei Florestal Federal***

As principais fontes de informação para este item, que se configura em uma verdadeira montanha russa quanto à aplicação do Novo Código Florestal nos Estados da Mata Atlântica, foram consultas a Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, a Organizações Não Governamentais, a Grupos de Trabalho Estaduais para Acompanhamento da Implantação do Código Florestal, a fontes ligadas a empresas de consultoria Jurídica e Ambiental e ao Inovacar<sup>[12]</sup>, todas realizadas em janeiro e fevereiro de 2016<sup>[13]</sup>.

## CAR nos Estados da Mata Atlântica

Situação até março 2016





**380,932 km<sup>2</sup>**  
**19,617 imóveis**  
**18.03%**

## 6.1. Alagoas

O representante de seu Governo Estadual afirma não ser possível cumprir o prazo do Cadastro Ambiental Rural, pois teriam sido cadastrados apenas cerca de quatro mil de um total de 123 mil imóveis rurais. O Sicar revela 19.617 imóveis cadastrados em março de 2016.

Frente à dificuldade em completar os cadastros, o Estado pedirá adiamento do prazo legal. Por enquanto, não há mobilização oficial nesse sentido.

Quanto a estratégias para cadastramento de pequenos produtores, principal lacuna em nível nacional para o avanço dos números do CAR, o Estado firmou uma parceria com a Secretaria de Agricultura e estão capacitando técnicos das secretarias municipais de Agricultura e de Meio Ambiente para realização dos cadastros. Conforme o Governo Estadual, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) e a Federação de Agricultura do Estado de Alagoas se “comprometeram a apoiar”.

A falta de recursos financeiros foi um dos principais motivos para a lentidão dos cadastros, pois o Instituto de Meio Ambiente não recebeu dinheiro federal e nem dispõe de orçamento próprio para repassar aos municípios, carentes de GPS, veículos e pessoal. Para a análise dos cadastros, apenas três pessoas estariam disponíveis, mesmo assim, não de forma integral.

O Governo Estadual está difundindo a necessidade de se ter o CAR como pré-requisito para o licenciamento de outras atividades nos imóveis rurais. Alagoas não dispõe de regulamentações estaduais do Código Florestal, segue as normativas federais. Também não regulamentou seu Programa de Regularização Ambiental (PRA).

## 6.2. Bahia

O secretário de Meio Ambiente e presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema), Eugênio Spengler, afirma que não será possível cumprir o prazo do CAR. Em março de 2016, o Estado contava com 34.798 imóveis cadastrados no Sicar. O Estado teria 780 mil imóveis rurais, sendo 660 mil com menos de quatro módulos fiscais. Frente a essa realidade, Spengler avalia que “todos (os Estados) vão pedir” adiamento de prazo legal.

Para alavancar o cadastro de pequenos produtores, definiram convênios com Conselhos Municipais de Meio Ambiente, com Associações de Produtores Rurais e Prefeituras. Também foram realizadas capacitações para



**7,827,472 km<sup>2</sup>**  
**34,798 imóveis**  
**26.46%**

técnicos da Sema e do Inema – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de secretarias municipais, de sindicatos e associações de agricultura familiar, e da Bahiater, responsável pela assistência técnica e extensão rural no Estado.

Nas nove regionais e 23 escritórios locais do Inema, técnicos apoiam proprietários e posseiros, servindo como balcões de atendimento do Cefir – Sistema de Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais. Através de convênios com prefeituras, consórcios municipais e Fetag – Federação dos Trabalhadores na Agricultura, de onde disponibilizam infraestrutura e capacitação.

A Sema/BA possui orçamento próprio para o Cefir, tanto para o desenvolvimento e melhorias do sistema, quanto para o cadastramento. Conseguiram U\$ 4 milhões do Banco Mundial (PPCerrado) para 15 mil CAR no polo produtor do oeste da Bahia - quase metade já realizada. Com recursos do Fundo Amazônia (BNDES), pretendem realizar pelo menos 136 mil cadastros no Estado.

Com relação a Recursos Humanos, o Cefir permeia toda a Sema/BA, assessoria técnica, analistas, fiscalização e coordenação de tecnologia. O Estado não contratou empresa terceirizada para o cadastramento, apenas apoio ao quadro efetivo em tecnologia de desenvolvimento e geoprocessamento.

O CAR é exigido para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais, como supressão de vegetação e regularização fundiária. Quando contratam assistência técnica rural, exigem dos técnicos o cadastro das propriedades.

O Cefir cruza o CAR com outras informações de regularidade legal e ambiental dos imóveis para gerar um cadastro em até 48 horas. Assim, além de APPs e RLs, os proprietários e posseiros podem ser obrigados a regularizar outras situações. Por exemplo, se uma propriedade tem 1.000 hectares irrigados a partir de um açude, o sistema questiona se há outorga para uso da água. Caso não disponha, o Cefir só emite o certificado de regularidade com o CAR e do PRA e se for assinado termo de compromisso para regularização.

A Bahia tem uma Política Estadual de Meio Ambiente, que foi revista em 2011 e prevê desde então o Cefir. A regulamentação de Reservas Legais e de Áreas de Preservação Permanente no Estado depende da Lei Federal 12.651/2012 e dos Decretos Estaduais 1.424 e 15.180, este último regulamentando a gestão e conservação das florestas e demais formas de vegetação na Bahia, o Cefir e o Programa de Regularização Ambiental.



**2,275,646 km<sup>2</sup>**  
**31,755 imóveis**  
**28.63%**

### 6.3. Ceará

O Governo Estadual também avalia que não será possível realizar todos os cadastros até o prazo legal de maio de 2016. Apesar disso, afirma ainda não ter pesado um possível pedido para adiamento da data limite. Ainda é desconhecido o total de imóveis rurais em seu território, mas o Estado estima cerca de 300 mil imóveis rurais com menos de quatro módulos fiscais. Até março de 2016, no Sicar constavam 31.755 imóveis cadastrados no Estado.

Para os pequenos produtores, parcerias foram definidas com secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Meio Ambiente, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará e Emater, sempre para a capacitação de agentes públicos de prefeituras, do Senar, de secretarias de Meio Ambiente e de Agricultura, em 184 municípios. A Superintendência Estadual de Meio Ambiente (Semace), ligada à Secretaria de Meio Ambiente, conta com uma sala para atendimentos, com oito técnicos ligados indiretamente ao CAR. Em suas duas regionais, outros quatro técnicos apoiam o CAR.

Na prática, muitas secretarias e prefeituras não realizam os cadastros por falta de infraestrutura ou de pessoal. Não há recursos financeiros específicos para o CAR, mas o Governo Estadual apresentou proposta ao Fundo Amazônia (BNDES) para a captação de R\$ 40 milhões.

No Estado o licenciamento de atividades nos imóveis rurais e o cadastro para crédito fundiário só é autorizado com a apresentação do CAR. O Estado ainda não regulamentou seu PRA.



**1,135,980 km<sup>2</sup>**  
**29,989 imóveis**  
**26.56%**

### 6.4. Espírito Santo

O Governo Estadual pondera que não cumprirá o prazo do CAR e afirma ter cerca de 30% cadastros feitos, ou menos de 40% da área cadastrável. Em março de 2015, constavam no Sicar 29.989 imóveis, ou 26,56% da área cadastrável. A quantidade de imóveis rurais no Estado é estimada em 130 mil, sendo que 70 mil pertenceriam à agricultura familiar.

Diante desta realidade, o Estado também é favorável à prorrogação do prazo legal do CAR.

Para o cadastramento de pequenos produtores, depois de concluído que existe responsabilidade conjunta na implantação do CAR entre Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper, da Secretaria de Agricultura) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no início de 2015, capacitaram técnicos de sindicatos rurais e de prefeituras. A maioria dos municípios tem recorrido ao Incaper.

Em termos de financiamento, o Estado não dispõe de recursos financeiros específicos para o CAR, sendo que as despesas vêm sendo cobertas pelo orçamento corrente dos órgãos ambientais. O CAR é obrigado para o licenciamento de atividades em imóveis rurais, como supressão de vegetação, queima controlada e regularização fundiária.

No Estado, o CAR foi regulamentado pelo Decreto Estadual 3.346-R/2013, um dos primeiros no país com esse escopo, e pela Instrução Normativa 005/2015.

No prazo de 20 anos, limite para recuperação florestal, a expectativa do Governo Estadual é a de que se alcance 22% de cobertura florestal nativa no Espírito Santo.



15,800,495 km<sup>2</sup>

87,550 imóveis

60.45%

## 6.5. Goiás

O Estado não deverá atingir 100% dos CAR até o prazo legal, mas ainda não aventou se irá formalizar pedido para prorrogação. Um total de 87.550 imóveis rurais constava no Sicar até março de 2016. São estimados 178 mil imóveis rurais, sendo 103 mil menores que quatro módulos fiscais.

Para a pequena produção, prefeitos foram convocados à capital, onde foram informados sobre a importância do cadastro e fecharam acordos para capacitação de técnicos municipais, de sindicatos e de cooperativas de agricultura. Também contam com apoio da Emater para o cadastramento. Aproximadamente 2 mil pessoas foram capacitadas.

No Estado, 52 municípios estão credenciados para a descentralização da gestão ambiental, mas na prática apenas nove realizam licenciamentos de impacto local, onde existe maior infraestrutura para apoio aos proprietários rurais.

R\$ 32,5 mil para regularização ambiental vieram do CAR-FIP Cerrado, para cadastrar 9.600 imóveis rurais em 11 municípios, e o Estado também solicitou R\$ 21,6 milhões ao Fundo Amazônia (BNDES) para o cadastramento de outras 66 mil propriedades, em 235 municípios.

O CAR é exigido para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais. Além disso, a divulgação estatal tem reforçado que proprietários que solicitarem empréstimos ou fizerem mudanças cartoriais terão que apresentar o CAR.

O Estado não regulamentou o CAR e nem o PRA. Segue a legislação federal.



12,926,316 km<sup>2</sup>

13,526 imóveis

42.7%

## 6.6. Mato Grosso do Sul

O representante do Governo daquele Estado pantaneiro, com parcela de Mata Atlântica, não informou se cumprirá ou não o prazo legal do CAR e nem, caso negativo, se pedirá o adiamento da data limite. Até março de 2016, o Sicar tinha 13.526 imóveis rurais cadastrados, ou menos de 45% da área cadastrável.

Para os pequenos produtores, o Governo Estadual encaminhou licitação pública para contratação de uma empresa que fará os cadastros. O CAR de assentamentos será feito por Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Agraer e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio de convênio.

O licenciamento de atividades nos imóveis rurais está vinculado ao registro do CAR.

CAR e PRA estão regulamentados pelos Decretos Estaduais 13.977/2014 e 14.273/2015.

O Estado merece atenção por normativas tortuosas que publicou para o Código Florestal, com impacto não só no Pantanal. Uma resolução da Secretaria de Meio Ambiente, do Planejamento e da Ciência e Tecnologia tentou modificar, no fim de 2014, o entendimento do Governo Federal de que o CAR deve ser feito por imóvel rural de área contínua, e não por matrícula de área produtiva. Isso poderia mascarar latifúndios, permitindo o seu registro em imóveis menores. A medida faria com que todos os CAR estaduais caíssem na malha fina do Sicar.

No Estado, também foi publicada normativa regulamentando as chamadas áreas de uso restrito, formações com regime de uso especial, com grande incidência no Pantanal e outras áreas úmidas em todo o país. Pela medida publicada, essas formações ficam menos protegidas frente à agropecuária e outras atividades econômicas.

## 6.7. Minas Gerais

O Governo Estadual avalia que chegará próximo da totalidade dos cadastros até maio de 2016 e, por isso, não deve pedir adiamento do prazo legal. Em março de 2016, o Sicar apresentava 382.789 imóveis rurais cadastrados no Estado, ou pouco mais de 70% da área cadastrável. Segundo o Senso Agropecuário de 2006, Minas Gerais tem 550 mil imóveis rurais, sendo 440 mil inferiores a quatro módulos fiscais.

Dedicado ao cadastramento de pequenos produtores, pelo menos um



**23,434,154 km<sup>2</sup>**  
**382,789 imóveis**  
**70.83%**

técnico foi capacitado em cada município, associado a mais de 300 treinamentos realizados para entidades como Emater, Federação de Agricultura, Federação dos Trabalhadores da Agricultura, Associação Mineira de Municípios, Cooperativas de Agricultura e setor produtivo, como mineração, silvicultura e sucroalcooleiro.

Em seguida, uma força tarefa com órgãos estaduais verificou gargalos e definiu meios para intensificar os cadastros, como o CAR Itinerante. Ações são direcionadas a municípios com menor número de cadastros, onde se mobilizam parceiros e se realizam ações de comunicação, com apoio de um caminhão, infraestrutura da prefeitura ou de uma escola.

Em termos de pessoal dedicado ao CAR, uma dezena de servidores atua nas sedes da Semad e do Instituto Estadual de Florestas (IEF), enquanto outras 200 pessoas prestam apoio em esclarecimentos em nove sedes regionais e nos 53 núcleos regionais da Semad. Há, ainda, técnicos nas 13 unidades regionais do IEF e em 160 agências avançadas em prefeituras.

Quanto a recursos financeiros, a Semad dispõe de recursos para o CAR em seu orçamento. Além disso, a secretaria pleiteou recursos junto ao CAR-FIP Cerrado<sup>[14]</sup> para mobilização e cadastramento nos 10 maiores municípios do Cerrado mineiro.

O licenciamento de atividades ou a regularização fundiária de imóveis rurais estão vinculados à apresentação do CAR.

No Estado, a política florestal e proteção da biodiversidade são regulamentadas pela Lei Estadual 20.922/2013. Minas Gerais ainda não tem normativa para o PRA.

## 6.8. Paraíba



**902,110 km<sup>2</sup>**  
**26,178 imóveis**  
**23.82%**

Conforme o Governo Estadual será impossível cumprir o prazo legal do CAR, pois apenas 16% das propriedades estariam cadastradas. Adiamento de data limite será solicitado. Conforme o IBGE (2006), o Estado possui 167 mil imóveis rurais, mas a expectativa do Incra é de que esse montante chegue hoje a cerca de 500 mil imóveis passíveis de cadastro - 90% menores que quatro módulos fiscais. Os dados de março de 2016 do Sicar apontam 26.178 imóveis cadastrados.

Para a grande massa de pequenos produtores, o Estado promoveu treinamentos em muitos municípios em parceria com a Emater, Fetag e Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú (Procase). Sete ONGs da Paraíba foram contempladas com recursos de edital federal de apoio ao CAR. As entidades serão capacitadas pelo Governo Estadual para potencializar os cadastros em regiões ainda não definidas.

Também capacitaram técnicos da Sudema (Superintendência de Administração do Meio Ambiente), ligada à Sema (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), Emater, Agência Executiva da Gestão das Águas, Instituto de Terras e Planejamento Agrícola, Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária e Procase. Este último dispõe de pelo menos 30 técnicos capacitados para o cadastramento e, a Emater, 80 técnicos.

Para o cadastramento de imóveis de populações tradicionais e quilombolas, o Incra repassa informações à Sudema, que faz a análise jurídica da regularização fundiária, pois em muitos casos falta documentação para dar prosseguimento ao CAR.

Não há orçamento específico para o CAR e, em realidade, a Sudema dispõe de apenas um técnico dedicado ao CAR. R\$ 490 mil são esperados do Ministério do Meio Ambiente para estruturação de um setor de georreferenciamento, aquisição de imagens de satélite de alta resolução, compra de computadores e contratação de 20 técnicos para análise e validação dos cadastros.

No Estado, o CAR também é necessário para o licenciamento de atividades em imóveis rurais. Para definição de responsabilidades e outros macro parâmetros do CAR, há a Deliberação 3.679/2015 do Conselho de Proteção Ambiental e uma deliberação do Governo Estadual de janeiro de 2016 para o Projeto de Cadastramento Ambiental Rural de Propriedades e Posses Rurais no Estado da Paraíba.

O Estado ainda não regulamentou seu PRA.

## 6.9. Paraná

O Governo Estadual ainda não se posiciona quanto ao cumprimento ou possível pedido de adiamento do prazo legal do CAR. São estimados 532 mil imóveis rurais para o Estado - 494 mil com menos de quatro módulos fiscais. Em março de 2016, havia 251.089 imóveis cadastrados no Sicar.

Com olhos voltados ao necessário apoio aos pequenos produtores, em parceria com Emater, Secretaria de Agricultura e sindicatos rurais, foram capacitados 3 mil técnicos e lançada uma cartilha. Os cadastros são feitos nos municípios, mas algumas prefeituras não conseguiram disponibilizar pessoal. A estratégia de mobilização também conta com a parceria das federações dos agricultores, do Crea – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da Universidade Federal do Paraná e da Emater.

Muitos termos de compromisso para regularização de propriedades rurais firmados via Sisleg - Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e das Áreas de Preservação Permanente, anterior



**8,844,892 km<sup>2</sup>**  
**251,089 imóveis**  
**57.47%**

ao Novo Código Florestal, foram revistos. Estão se mobilizando para obter imagens de satélite com melhor resolução, principalmente para a validação dos cadastros.

Na sede do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, quatro técnicos trabalham diretamente com o CAR. Em cada um dos 20 escritórios regionais da autarquia, há ao menos uma pessoa responsável pelas demandas do CAR.

Para alertar proprietários e posseiros quanto à necessidade do CAR até 5 de maio, Governo Estadual, sindicatos rurais, representantes de classe e cooperativas do setor agrícola têm se reunido periodicamente para conferir a evolução dos cadastros e promover ações conjuntas.

Em termos de recursos financeiros, os custos são assimilados pelo orçamento do IAP. Recursos são aguardados via CAR-FIP Cerrado e um projeto deve ser apresentado ao Fundo Amazônia (BNDES).

O CAR é pré-requisito para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais. Para o cadastro, foi editado o Decreto Estadual 8.680/2013. Esse decreto se parece com o Decreto Federal 7.830/2012, particularizando a situação estadual. Já o PRA está baseado no Decreto Estadual 2.711/2015.

A Portaria IAP 97/2014 define as orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos a serem adotados. E ainda, a Resolução 09/2008 define áreas prioritárias para a alocação de Reserva Legal.

## 6.10. Pernambuco

O Governo Estadual dá como certo o não cumprimento do prazo legal do CAR e afirma que também pleiteará a prorrogação do vencimento. São estimados 305 mil imóveis rurais no Estado, sendo 276 mil menores que quatro módulos fiscais. No boletim de março de 2016 do Sicar, constam 46.787, ou menos de 20% da área cadastrável conforme o IBGE (2006).

Os cadastros de pequenas propriedades tem base na parceria com sindicatos, prefeituras e Instituto Agrônomo de Pesquisa, pela qual foram montados balcões de atendimento. Também foram realizadas divulgações sobre o CAR em rádios, TV, jornais e impressos.

Um exemplo de mobilização vem da Associação de Fornecedores de Cana-de-açúcar, que contratou técnicos e equipamentos para apoiar o CAR de pequenos produtores de sua cadeia produtiva.

As ações são encaminhadas por uma força tarefa com 19 instituições entre órgão governamentais e sociedade civil organizada, tendo como papel principal discutir e apresentar estratégia para implantar a legislação



**1,047,473 km<sup>2</sup>**  
**46,787 imóveis**  
**19.28%**

florestal no Estado. Mais de 620 técnicos municipais foram capacitados no CAR, atingindo 80% dos 185 municípios.

O montante de R\$ 500 mil, do Programa Mais Ambiente, serviu à compra de camionetes, software e outros equipamentos para a Sema. R\$ 2 milhões do orçamento estadual servirão para a contratação de uma empresa que realizará cadastros. Todavia, não há mais recursos próprios ou externos para a demanda de CAR e PRA, e a disponibilidade de servidores nos órgãos ambientais é crítica – a Sema e a CPRH juntas tem apenas seis pessoas envolvidas com o CAR, nem todas 100% dedicadas.

Nas secretarias municipais de meio ambiente, a realidade é ainda pior, pois algumas são formadas apenas pelo secretário municipal, sem técnicos ou equipamentos disponíveis. Também estão pleiteando R\$ 28 milhões do Fundo Amazônia (BNDES).

O licenciamento de atividades em imóveis rurais depende da apresentação do CAR. O Iterpe – Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco repassa informações georreferenciadas sobre regularização fundiária para a coordenação do CAR.

O Estado não tem normativas de CAR ou PRA, e está discutindo uma reforma da Política Florestal no Conselho Estadual de Meio Ambiente.



### 6.11. Piauí

O Governo Estadual é taxativo ao afirmar que não será possível cumprir o prazo legal do CAR. No Estado são estimadas 245 mil propriedades – 220 mil com menos de quatro módulos fiscais. Em março de 2016, o Sicar apresentava 24.907 imóveis rurais cadastrados, representando menos de 40% da área passível de cadastro. Por volta de 500 cadastros têm sido feitos a cada mês, conforme o Governo Estadual, que pedirá adiamento de prazo para o CAR.

Para uma maioria de pequenos produtores, o Governo Estadual está capacitando multiplicadores nos municípios, em parceria com Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e Emater. Para tanto, o território foi dividido em 11 regionais, onde cada capacitação de três dias tem atingido cerca de 50 multiplicadores - funcionários da Emater, do Senar, de Sindicatos Rurais, de Prefeituras e de outras instituições públicas. Em seis desses municípios, simultaneamente às capacitações estão sendo feitos cadastros.

Todavia, faltam recursos financeiros, veículos, combustível, GPS, e os baixos salários semeiam desmotivação entre servidores públicos. Um projeto será submetido ao Fundo Amazônia (BNDES).

**3,321,663 km<sup>2</sup>**  
**24,907 imóveis**  
**34.94%**

O CAR é pré-requisito para o licenciamento de atividades em imóveis rurais. Não há normativas estaduais para o CAR ou PRA.



**2,483,371 km<sup>2</sup>**  
**23,157 imóveis**  
**100.00%**

## 6.12. Rio de Janeiro

Apesar do melhor índice nacional de CAR, o Governo Estadual afirma que não será possível cumprir o prazo legal de maio de 2016. Solicitar adiamento ainda não foi avaliado. Conforme o Sicar, em março de 2016 o Estado possuía 23.157 imóveis rurais cadastrados, correspondentes a mais de 100% da área cadastrável estimada. Fontes não governamentais estimam que, em algumas regiões, haja 40% mais propriedades do que o estimado.

Para o CAR, o Estado firmou parcerias com prefeituras, sindicatos rurais, Emater e com os nove Comitês de Bacias Hidrográficas. Esses mantêm equipes mínimas de apoio ao CAR nos municípios, com técnicos mantidos com recursos federais repassados via convênio ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Na sede do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, na capital carioca, pelo menos sete servidores atendem demandas associadas ao CAR e ao PRA.

O Decreto Estadual 44.512/2013 regulamentou o CAR, o PRA e definiu regras referentes à Reserva Legal. A Sema/RJ estava disposta a revisar a Legislação Florestal Estadual.

O mesmo decreto tornou o CAR um pré-requisito para a autorização de supressão de vegetação nativa, aprovação dos planos de manejo e de reposição florestal em imóveis rurais.

## 6.13. Rio Grande do Norte



**1,180,233 km<sup>2</sup>**  
**31,077 imóveis**  
**37.02%**

Cumprir o prazo legal do CAR não será possível, afirma o Governo Estadual, e frente a esta realidade engrossam o coro por adiamento de data limite. Em março de 2016, do Estado constavam 31.077 imóveis cadastrados no Sicar – correspondentes a menos de 40% da área cadastrável estimada.

Para cadastrar imóveis, especialmente aqueles com até quatro módulos fiscais, o Estado criou uma coordenação estadual de apoio ao CAR, realocaram e capacitaram técnicos, realizaram uma assembleia estadual e, assim, avaliam que multiplicaram a capacidade dos municípios em realizar cadastros. 100% dos municípios teriam sido capacitados. Dificuldades financeiras, de material e de pessoal têm atrasado o CAR.

Autorizações para supressão de vegetação e outros licenciamentos de atividades nos imóveis rurais dependem da apresentação do CAR.

O Estado não regulamentou o CAR ou o PRA, segue as normas federais.



**3,920,714 km<sup>2</sup>**  
**191,702 imóveis**  
**19.29%**

## 6.14. Rio Grande do Sul

O representante do Governo Estadual afirma que “difícilmente” será possível cumprir o prazo legal do CAR, mas ainda não há posição quanto a pleito por adiamento de data limite. Em março de 2016, o Estado tinha 191.702 imóveis rurais cadastrados no Sicar – representando menos de 20% da área cadastrável estimada. Trata-se do pior índice em termos percentuais de área cadastrável entre os Estados com Mata Atlântica.

Para o CAR, especialmente de pequenos imóveis, o Estado firmou parceria com prefeituras e com a Emater, que realizou uma chamada pública para capacitação e cadastramento em nível municipal. Nem todos os municípios se interessaram pela oportunidade.

A Sema/RS também ofereceu cursos para servidores da Emater e de sindicatos ligados à Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Fetraf) e Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul), entidades que hoje oferecem cursos abertos sobre o tema.

A secretaria criou um grupo gestor para o CAR do qual participam representantes de sindicatos ligados à Fetraf e à Farsul, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), entre outros.

Na sede da Sema/RS, em Porto Alegre, pelo menos oito servidores foram destacados para atender demandas do CAR. A secretaria tem 25 escritórios regionais, embora alguns estejam desativados ou sem servidores. Técnicos da sede e dos escritórios regionais apoiam o cadastramento durante eventos em que participam. A Sema/RS resolve dúvidas quanto ao CAR telefones (51) 3288-8138 ou 3288-8139, e também pelo e-mail atendimento-car@sema.rs.gov.br

Em termos de financiamento, um convênio com o Ministério do Meio Ambiente destinou R\$ 500 mil para compra de veículos e equipamentos de apoio ao CAR. Outras despesas devem estar sendo cobertas pelo orçamento dos órgãos ambientais.

O CAR é obrigatório para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais, como a supressão de vegetação. O Estado ainda não tem PRA, mas para o CAR e Áreas Úmidas editou o Decreto Estadual 52.431/2015.

Um imbróglgio particular envolve o Pampa. Enquanto entidades do agronegócio defendem que os campos nativos com pecuária sejam consideradas áreas consolidadas, sem necessidade de recuperação ou manutenção dos 20% de área em Reservas Legais.

Um dos motivos alegados pelo Governo Estadual e entidades ruralistas para a lentidão dos cadastros é justamente a contestação de organizações

não governamentais e do Ministério Público Estadual a pontos do Decreto Estadual 52.431/2015.

Outra particularidade são os banhados (áreas úmidas), que necessitariam de customização do Sicar.

Logo, a regulamentação das áreas de uso restrito do Novo Código Florestal Federal também será útil para ambientes fora do Pantanal.



**4,520,065 km<sup>2</sup>**  
**224,644 imóveis**  
**74.56%**

## 6.15. Santa Catarina

O Governo Estadual não vê possibilidade de cumprimento da data limite legal do CAR, mas ainda não firmou posição quanto a um pedido de prorrogação do prazo. O Sicar apresentava, em março de 2016, um total de 224.644 imóveis rurais cadastrados, somando quase 75% da área cadastrável estimada. São esperados 370 mil imóveis rurais no Estado.

Para o CAR e, com mais foco nas propriedades com até quatro módulos fiscais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável realizou treinamento em todas as prefeituras, envolvendo também sindicatos de produtores rurais, cooperativas, federações, associações de municípios e secretarias de desenvolvimento regional. Ao todo, foram capacitadas mais de mil pessoas, só em 2014.

Esforços recentes envolvem a criação de estratégias para dinamizar os cadastros, inclusive com base em Comunicação Pública e ofícios às prefeituras solicitando mais apoio para o CAR.

Módulo de Cadastro, taxas mensais de adesão ao CAR e outras informações podem ser obtidas em [www.cadastroambientalrural.sc.gov.br](http://www.cadastroambientalrural.sc.gov.br). O CAR está sendo exigido para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais.

CAR e PRA estão regulamentados em nível estadual, por meio do Decreto Estadual 402/2015, bem como outros decretos que podem ser conferidos em: [www.cadastroambientalrural.sc.gov.br](http://www.cadastroambientalrural.sc.gov.br).

## 6.16. São Paulo

O representante daquele Governo Estadual não se posicionou quanto a cumprimento do prazo legal do CAR e nem quanto a um possível pedido de adiamento. Em março de 2016, o Estado figurava com 236.363 cadastros de imóveis rurais no Sicar, índice representando mais de 77% da área cadastrável estimada. Para o Estado, são projetados 330 mil imóveis rurais - 270 mil inferiores a quatro módulos fiscais.



**13,216,997 km<sup>2</sup>**  
**236,363 imóveis**  
**77.96%**

Para o CAR, e especialmente o grande número de pequenas propriedades, foram estabelecidas parcerias com diversos órgãos para apoio ao pequeno proprietário ou posseiro rural. Convênios com prefeituras permitiram a cessão de equipamentos pelo Estado, e os municípios devem disponibilizar espaço apropriado e profissionais para o CAR de pequenos proprietários e posseiros rurais.

Aqui se pode conferir uma lista das mais de 300 prefeituras que aderiram à iniciativa: <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/files/2016/01/PREFEITURAS-MUNICIPAIS-CONVENIADAS-PARA-APOIO-%C3%80-IN-SCRI%C3%87%C3%83O-NO-SICAR-2016.pdf>. Os nove Núcleos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade também apoiam o cadastro de pequenos proprietários ou posseiros. O mapa com a abrangência está em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/files/2015/10/Regionais-CBRN.pdf>.

O cadastro de assentamentos estaduais é feito por meio de cooperação com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

Em termos de orçamento, a Sema/SP pleiteava R\$ 900 mil do projeto CAR-FIP Cerrado a serem aplicados no cadastramento dos imóveis rurais inferiores a quatro módulos fiscais nos municípios mais pobres e com maiores taxas de desmatamento. Mas, de forma geral, os custos são assumidos pelo orçamento dos órgãos ambientais.

Na sede da Sema/SP, há pelo menos dois técnicos dedicados exclusivamente ao CAR e ao PRA, que se somam a outros 50 servidores distribuídos pelos escritórios regionais e que dedicam parte de seu tempo à pauta.

No Estado, o CAR é solicitado para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais e, ao se cadastrar, o proprietário disponibiliza seu passivo ambiental ao Programa Nascentes. Em seguida, são identificadas as áreas prioritárias para recuperação e a Sema/SP conecta o proprietário com entidades especialistas em restauração e com proprietários que precisam fazer compensação florestal.

CAR e PRA foram regulamentados em nível estadual, conforme os Decretos Estaduais 59.261/2013.

Este último decreto havia sido regulamentado pela Resolução Sema/SP 4/2016, mas a normativa foi revogada pelo Governo Estadual. A medida gerou protestos do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, da Rede de ONGs da Mata Atlântica e do Observatório do Código Florestal, pois em seu entendimento<sup>[15]</sup> isso causará insegurança jurídica e prejudicará o cumprimento dos compromissos de restauração florestal assumidos por São Paulo na COP 21, de Paris.



492,675 km<sup>2</sup>  
12,775 imóveis  
33.23%

## 6.17. Sergipe

O Governo Estadual afirma que não será possível cumprir o prazo legal do CAR e que, certamente, pedirá adiamento da data limite. Conforme o IBGE (2006), o Estado possui 108 mil imóveis rurais, mas a expectativa é de que esse número ultrapasse a marca de 150 mil – com a quase totalidade inferior a quatro módulos fiscais. No boletim Sicar de março de 2016, o Estado figurava com 12.775 imóveis rurais cadastrados.

Para a pequena produção, tentaram definir parceria com a Emater, mas o Estado não dispunha de recursos para repasse. Já a Emater entregará ao Estado os limites georreferenciados de 70 mil imóveis rurais. Uma rodada de capacitação alcançou 75 municípios. O Governo encaminha novas parcerias com universidades e com o Instituto Federal de São Cristóvão para a capacitação de mais técnicos que atuarão com os cadastros.

Em 2013, iniciaram mobilização e capacitações junto com Ministério do Meio Ambiente, técnicos dos órgãos ambientais e de extensão rural, Codevasf - Companhia Desenvolvimento Vale São Francisco, Incra e também com secretarias municipais, sindicatos e associações rurais.

A Semarh conta com pelo menos três pessoas envolvidas com o CAR e, na Adema, 10 pessoas realizam atividades relacionadas com o CAR, mas não exclusivamente. A Semarh possui recursos financeiros próprios para as capacitações e pretendem repassar recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para apoio ao cadastramento em nível municipal.

Mesmo assim, os cadastros estão acontecendo de forma lenta, avalia o Governo Estadual, porque faltam pessoal e material de apoio nas prefeituras. Outro impasse envolve responsabilização simultânea de dois órgãos estaduais pelo CAR - a Semarh e a Adema – Administração Estadual de Meio Ambiente – e isso tem gerado dúvidas entre os proprietários e posseiros quanto a qual entidade recorrer.

O CAR é solicitado para o licenciamento de atividades nos imóveis rurais, como desmatamento. O Estado não regulamentou CAR ou PRA.



## 7. Sugestões para atuação em Políticas Públicas

**S**ugestões baseadas no contexto geral da aplicação do chamado Novo Código Florestal e também no panorama de implantação da lei verificado nos Estados com Mata Atlântica.

### 7.1. Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Como citado anteriormente, seu sistema é autodeclaratório, semelhante ao do Imposto de Renda. Desta maneira, é preciso adotar uma estratégia política e de mobilização pública para que o cadastro e especialmente a validação dos dados inseridos nos sistemas federal e estaduais ocorram com a maior qualidade possível, não se descartando verificações amostrais em campo. Essa medida deverá induzir positivamente sua adoção por todos os proprietários e posseiros de imóveis rurais dentro do prazo legal, atentando para as dificuldades enfrentadas pelas pequenas propriedades. Afinal, elas são o grande desafio para atingimento de 100% de CAR no país.

Para evitar que o cadastro sofra em nível nacional o mesmo destino documentado em Estados dentro e fora da Amazônia, onde o mecanismo não cumpriu a promessa de conter o desmatamento ilegal - pois o setor agropecuário encontrou brechas para seguir desmatando mesmo com imóveis cadastrados, amparadas na fragilidade dos órgãos ambientais -, o CAR não pode ser visto e praticado como um instrumento isolado<sup>[xlv]</sup>.

Entre as precariedades dos órgãos ambientais para a efetividade do CAR em Estados amazônicos, destacaram-se: precária fiscalização nas propriedades pelo órgão ambiental, favorecendo a sensação de impunidade; inexistente integração de informações com o Ibama, Ministério Público e outros; tímida aplicação de sanções às infrações ambientais; elevada dependência à empresa responsável pela implantação do sistema eletrônico; custo demasiado aos produtores para obtenção das imagens de satélite e contratação de técnico especializado.

Logo, caso a implantação do CAR não esteja ancorada na vontade política de se eliminarem os passivos ambientais em todo o país, o mesmo poderá se tornar apenas um novo instrumento para passar uma borracha sobre desmatamentos antes ilegais, até abrindo portas para a simples expansão da fronteira produtiva. Ou seja, ele pode se tornar inócuo caso não seja implantado, reproduzindo uma sensação de impunidade ou de reduzidíssima responsabilização por infrações ambientais, redundando em novos desmatamentos.

*O CAR não pode ser visto e praticado como um instrumento isolado*

Como legalidade não é sinônimo de sustentabilidade e frente à falta de uma estratégia nacional para a implantação do Novo Código Florestal, sugere-se que o CAR seja implantado de forma a se tornar um instrumento concreto de transformação da realidade ambiental rural brasileira, possibilitando análises e compreensões sobre a intensidade e velocidade da expansão da fronteira produtiva, a qualificação de políticas de ordenamento territorial e de planejamento de bacias hidrográficas, o embasamento de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e de incentivo à redução de emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

## 7.2. Transparência Pública das Informações

Apesar da mobilização do Observatório do Código Florestal e de recomendações como a oferecida pelo Ministério Público Federal<sup>[xlvi]</sup>, ainda não se verifica um nível de transparência adequado do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar)<sup>[xlviii]</sup>, que congrega as informações remetidas pelos Estados quanto ao CAR em seus territórios.

Sem acesso a informações como número do CAR, nome e CPF do proprietário ou posseiro do imóvel rural, nome da propriedade, localização, área total do imóvel, áreas de remanescentes em APPs e RLs, não haverá o necessário acompanhamento público da implantação da Nova Legislação Florestal.

*Com a publicação da Instrução Normativa 03/2014 pelo Ministério do Meio Ambiente, considerada inadequada frente à Lei de Acesso à Informação, entidades civis temem um retrocesso em termos de transparência em Estados com sistemas de CAR já implantado*

Também seria estratégico que tais informações fossem disponibilizadas pelos sistemas estaduais de CAR, como já o faziam alguns Estados amazônicos<sup>[xlviii]</sup>, sem qualquer protesto do Setor Rural ou impedimento jurídico.

Sistemas de CAR que permitissem o cruzamento de informações e seu levantamento por regiões, bacias hidrográficas ou biomas inteiros seriam muito bem vindos e permitiriam a agregação de valor aos dados abrigados nos sistemas de cadastro.

Com a publicação da Instrução Normativa 03/2014<sup>[xlix]</sup> pelo Ministério do Meio Ambiente, considerada inadequada frente à Lei de Acesso à Informação, entidades civis temem um retrocesso em termos de transparência em Estados com sistemas de CAR já implantado, como Pará, Rondônia e Mato Grosso.

Frente a esse cenário, é necessário intensificar os esforços pela adequação da IN 03/2014 à LAI<sup>[l]</sup> e também por mais transparência em nível Federal e Estadual na implantação da Nova Legislação Florestal.

### 7.3. Instrumentos Econômicos

A redução dos índices de vegetação nativa em imóveis rurais com a publicação da Lei 12.651/2012 e normativas associadas foi ainda mais prejudicial para biomas com alto grau de degradação e fragmentação florestal, como o Cerrado e a Mata Atlântica. Tendo em vista que cerca de 80% dos remanescentes de Mata Atlântica estão em propriedades privadas, sem instrumentos econômicos definidos pode haver novos desmatamentos em imóveis com excedente legal de vegetação nativa.

No escopo do Novo Código Florestal, há direcionamento para a definição de incentivos econômicos que apoiem a aplicação da lei de forma geral e especialmente a restauração, manutenção e compensação florestal. Um exemplo são as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs), que, quando regulamentadas, poderão ser negociadas entre proprietários com déficit e com excedentes florestais, ajudando a manter estoques além do legalmente estipulado.

*A quase totalidade dos Estados com Mata Atlântica ainda não regulamentou seus PRAs*

Todavia, não se podem restringir os incentivos econômicos aos positivamente trazidos no escopo da Lei 12.651/2012. Sem a definição em

nível Federal, Estadual, Municipal ou de Mercado de outros mecanismos, não será possível garantir a implantação da lei e, especialmente, a manutenção e a recuperação em larga escala da vegetação nativa em imóveis rurais.

Entre essas possibilidades, é possível destacar normativas sobre Pagamento por Serviços Ambientais, sobre compensação para Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestais Evitados (Redd), para integração do Imposto Territorial Rural ao CAR, estímulos creditícios à manutenção de florestas além dos limites legais. Além disso, selos e certificados poderiam se tornar atrativos de mercado para cadeias produtivas que atendessem integralmente ao Código Florestal, por exemplo.

### 7.4. Programas de Regularização Ambiental (PRAs)

A quase totalidade dos Estados com Mata Atlântica ainda não regulamentou seus PRAs, uma determinação da legislação federal, o que revela um quadro precário de implantação da Lei 12.651/2012. Ao mesmo tempo, isso carrega uma oportunidade para uma atuação conjunta com a Sociedade Civil Organizada, ao lado da Academia, para a revisão ou edição de normativas mais qualificadas e que possam atenuar retrocessos trazidos pelo Novo Código Florestal.

Legalmente, nada impede que os Estados fixem limites para APPs e RLs acima dos impostos pela Lei Federal, por exemplo. Disputas entre Estados envolvendo maior ou menor flexibilidade no uso da terra poderiam ser amortizadas, porque não, por instrumentos econômicos.

Além disso, no âmbito destas regulamentações é recomendável direcionar os esforços de recomposição florestal apenas com espécies nativas e focá-los em regiões como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, localidades beneficiadas por Planos Municipais de Mata Atlântica, Estados e municípios que mais desmatam o bioma e Bacias Hidrográficas relevantes para o abastecimento público (mesmo que interestaduais), não se esquecendo da necessária formação de corredores entre Áreas Protegidas<sup>[iii]</sup>, como Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas, Áreas Militares, APPs e RLs.

Novamente tendo em vista que cerca de oito em cada 10 hectares dos remanescentes de Mata Atlântica estão em propriedades privadas, não é estratégico para a perpetuação e a recuperação do bioma que passivos ambientais possam ser amplamente compensados com Cotas de Reserva Ambiental (CRAs). Induzir a recomposição natural ou forçada da vegetação nativa deve ser uma estratégia a ser adotada massivamente ou, ao menos, em regiões prioritárias como as citadas acima.

Recomenda-se, ainda, a realização de uma Análise Jurídica sobre a concorrência legal entre o Novo Código Florestal, a Lei da Mata Atlântica, Códigos Florestais Estaduais e Resoluções do Conselho Nacional do Meio

Ambiente. Há pontos nebulosos que merecem esclarecimento e ações jurídicas poderão beneficiar a manutenção e a recuperação da Mata Atlântica.

*Induzir a recomposição natural ou forçada da vegetação nativa deve ser uma estratégia a ser adotada massivamente ou, ao menos, em regiões prioritárias*

Por exemplo, o cômputo de Áreas de Preservação Permanente nas áreas de Reserva Legal pode se tra-

duzir em uma anistia de recomposição florestal de 25% a 50% do passivo florestal de Reservas Legais na Mata Atlântica<sup>[5]</sup>. Além disso, somando-se outras anistias, como nenhum imóvel inferior a quatro módulos fiscais (de 5 a 80 hectares na Mata Atlântica) será obrigado a reflorestar Reservas Legais ilegalmente desmatadas, algo em torno de quatro milhões de hectares poderão não ser recuperados em todo o país.

Outro ponto que merece atenção são as quase 30 proposições políticas em tramitação, apenas na Câmara dos Deputados, já propondo alterações ao Novo Código Florestal. A grande maioria delas prevê a consolidação de ocupações em APPs urbanas.

## 7.5. Prazos Legais

Finda em 5 de maio de 2016 o prazo oficial para que todos imóveis rurais do país estejam cadastrados no Sicar. A partir de maio de 2017, proprietários e posseiros sem CAR não poderão acessar créditos e financiamentos bancários. Esse intervalo de um ano entre o fim do prazo do CAR e o início das limitações creditícias não foi até agora explicado. Também não há clareza sobre quais sanções incidirão sobre quem não realizar o CAR até maio de 2017 ou sobre aqueles que tentaram regularizar sua situação após 5 de maio de 2015<sup>[6]</sup>.

O cadastro é possível após essa data, claro, mas como podem incidir penalidades como enquadramento na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e perda do benefício da “escadinha”, que traz maiores obrigações de recomposição da vegetação nativa quanto maior for a propriedade, proprietários e posseiros podem ser desestimulados ao CAR. Isso, entre outros efeitos, pode engessar etapas seguintes ao cadastramento, como os estratégicos Programas de Recuperação Ambiental (PRAs).

Observando-se o item Balanços Estaduais de Atendimento ao Novo Código Florestal, conclui-se que a quase totalidade dos Estados com Mata Atlântica não atingirá a meta de 100% do CAR até o prazo legal, e por isso deve se configurar uma forte frente estadual pró-adiamento, sem contar iniciativas já disparadas pela Bancada Ruralista no Congresso Nacional que pedem, por exemplo, adiamento do prazo até maio de 2018.

Afinal, os balanços do Sicar vêm girando em torno de 60% de área cadastrável em nível nacional desde meados de 2015<sup>[7]</sup>. Avançar para além dessa marca exigirá grande esforço Federal e Estadual para cadastro de uma imensa e desconhecida massa de propriedades e posses com até quatro módulos fiscais. Elas somam 90% dos imóveis rurais no Brasil, estima-se.

Frente a um possível adiamento de prazo do CAR, sugerem-se uma estratégia de intensificação da mobilização social e uma atuação política para que o mesmo se estenda no máximo até maio de 2017, beneficiando mais fortemente produtores no escopo da Lei da Agricultura Familiar (Lei 11.326 2006<sup>[8]</sup>), que aponta outros parâmetros para esse enquadramento além dos meros quatro módulos fiscais.

## 7.6. Temas Correlatos

Associar a agenda de implantação efetiva e qualificada do Novo Código Florestal a outros temas emergentes pode render dividendos técnicos e políticos. Afinal, frente a um cenário de perdas históricas e desregradas de vegetação nativa, de escassez de água e de alterações globais do clima,

**Conclui-se que a quase totalidade dos Estados com Mata Atlântica não atingirá a meta de 100% do CAR até o prazo legal**

manter e recuperar florestas, savanas e outras formações naturais deveria ser uma agenda prioritária para governos, Academia, Setor Privado, ONGs e sociedade em geral.

No Brasil, mais de 60% das emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) vem de desmatamentos e queimadas associadas à expansão da agropecuária<sup>[liii]</sup>. Nesse contexto, é fundamental compreender que o cumprimento das chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas Pretendidas brasileiras (INDC), apresentadas às Nações Unidas em dezembro de 2015 durante a COP21, em Paris (França), dependem em boa medida da implantação do Novo Código Florestal, especialmente dos PRAs. Pois, assim será possível:

- conservar estoques avaliados em cerca de 87 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub>;
- retirar da atmosfera uma quantidade não estimada de CO<sub>2</sub>, mas equivalente à recuperação de estimados 25 milhões de hectares em passivos de vegetação nativa;
- e levar à definição de incentivos capazes de evitar a emissão de aproximadamente 18 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub> estocados em áreas que ainda podem ser legalmente desmatadas.



***No Brasil, mais de 60% das emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) vem de desmatamentos e queimadas associadas à expansão da agropecuária***

Quanto aos recursos hídricos, a forte escassez que se abateu sobre as regiões Sudeste e Nordeste em 2015, bem como as enchentes e deslizamentos de terras que historicamente afetaram as mesmas áreas e também o Sul do país, denotam a importância da restauração e da manutenção de florestas nativas – comprovadamente responsáveis por manter a integridade física de áreas de risco e os estoques de água, tanto em quantidade quanto em qualidade. O Sistema Cantareira, um dos principais mananciais para o abastecimento da capital São Paulo, por exemplo, perdeu 70% da vegetação nativa em duas décadas<sup>[liiii]</sup>.

Além disso, manter e recuperar a cobertura verde natural aumentará a resiliência de regiões e de Bacias Hidrográficas frente à possível mudança de regimes hídricos e pluviométricos provocada pelas alterações climáticas.

Outro ponto que merece atenção é o da proteção oficial na Mata Atlântica. No bioma existem hoje mais de 960 Unidades de Conservação (UCs)<sup>[li]</sup> federais, estaduais, municipais e privadas, distribuídas por 16 Estados, com exceção de Goiás. Mesmo assim, UCs de Proteção Integral, costumeiramente mais efetivas para a proteção da biodiversidade, cobrem menos de 2% do bioma.

Pois, as decisões tomadas na Conferência de Nagóia (Japão) e adotadas pelos países signatários da Convenção sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas sugerem que ao menos 17% dos ecossistemas terrestres e 10% dos ecossistemas marinhos estejam protegidos até 2020, e com representatividade<sup>[10]</sup>.

Cerca de 10 milhões de um total de 75 milhões de hectares em UCs federais<sup>[11]</sup> no país precisam ser desapropriados e transferidos para o Estado.

**Cerca de 10 milhões de um total de 75 milhões de hectares em UCs federais no país precisam ser desapropriados e transferidos para o Estado**

Trata-se de clara oportunidade política para a ampliação ou regularização da área protegida em UCs no bioma, especialmente sob o regime de Proteção Integral, pois há instrumentos do Novo Código Florestal que abrem essas possibilidades, como as CRAs.

## 8. Referências e Notas de Apoio

- [i] <http://www.mma.gov.br/legislacao/biomas/category/27-mata-atlantica?download=1014:serie-biodiversidade-biodiversidade-34> (...) As áreas bem conservadas e grandes o suficiente para garantir a sua biodiversidade no longo prazo não chegam, porém, a 8% do que eram na época do descobrimento do Brasil. (...)
- [ii] Pág. 273; A História das Florestas; John Perling (1989)
- [iii] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d23793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm) Junto com eles (ii e iii), foram editados também os códigos de Minas, de Caça e Pesca e aconteceu a Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza.
- [iv] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm)
- [v] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm)
- [vi] <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/O-nascimento-do-Codigo-Florestal/>
- [vii] <http://www.florestal.gov.br/cadastro-ambiental-rural/numeros-do-cadastro-ambiental-rural>
- [viii] [http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes\\_1988\\_2015n.htm](http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2015n.htm)
- [ix] <http://inovacar.org.br/uploads/documents/O%20Cadastro%20Ambiental%20Rural%20-%20Origens%20e%20Perspectivas.pdf>
- [x] <http://inovacar.org.br/uploads/documents/O%20Cadastro%20Ambiental%20Rural%20na%20Amazonia..pdf>
- [xi] [http://www.mma.gov.br/estruturas/sedr/\\_arquivos/portaria\\_mma\\_102\\_de\\_24032009\\_munic\\_prioritrios\\_para\\_o\\_controle\\_do\\_desmatamento\\_na\\_amazonia\\_138.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sedr/_arquivos/portaria_mma_102_de_24032009_munic_prioritrios_para_o_controle_do_desmatamento_na_amazonia_138.pdf)
- [xii] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Decreto/D7029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D7029.htm)
- [xiii] <http://www.defesa.gov.br/ministro-da-defesa>
- [xiv] <http://www.pagina22.com.br/2011/08/09/floresta-faz-a-diferenca/>
- [xv] <http://www.florestafazadiferenca.org.br/quem-somos/>
- [xvi] <http://www.sbpcnet.org.br/site/artigos-e-manifestos/detalhe.php?p=2007>
- [xvii] <http://tvuol.uol.com.br/video/camila-pitanga-pede-veta-dilma-em-cerimonia-oficial-0402CD9C376ECCB92326/>
- [xviii] [http://www.avaaz.org/po/veto\\_dilma\\_global/?pv=114&rc=fb](http://www.avaaz.org/po/veto_dilma_global/?pv=114&rc=fb)
- [xix] <http://www.pagina22.com.br/2012/05/10/taticas-de-campanha/>
- [xx] <http://www.florestafazadiferenca.org.br/florestafazadiferenca-2012-balanco/>
- [xxi] <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Proposta-ruralista-extincoes-a-vista/>
- [xxii] <http://amazonia.org.br/2012/03/novo-c%C3%B3digo-florestal-deve-anistiar-84-bilh%C3%B5es-de-reais-em-multas/>
- [xxiii] Medida semelhante foi objeto do PL 6.424/2005, do deputado federal Jorge Khoury. A proposta alterava o Código Florestal para permitir o plantio de palmáceas na restauração florestal.

[xxiv] <http://www.eltiempo.com/economia/sectores/el-censo-agropecuario-descubre-una-colombia-inesperada/14747123> Na Colômbia, o Governo Federal investiu R\$ 420 milhões para contratar e equipar 25 mil pessoas, e, assim, atualizar um censo agropecuário já com 44 anos, incluindo o mapeamento da vegetação nativa. O trabalho foi desenvolvido em cerca de um ano.

[xxv] <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/proposta-para-recuperacao-da-vegetacao-em-larga-escala>

[xxvi] Até agora, apenas o Mato Grosso do Sul regulamentou o aproveitamento das áreas de uso restrito, mas de forma extremamente prejudicial ao Pantanal, avaliam entidades ambientalistas e pesquisadores da Embrapa Pantanal. Até o Serviço Florestal Brasileiro tenta reverter a situação. Caso isso não ocorra, aquela legislação estadual poderá influenciar, negativamente, regulamentações em outros Estados com áreas úmidas.

[xxvii] <http://www.fpagropecuaria.org.br/>

[xxviii] <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=228842>

[xxix] Confira o Amici Curiae em [http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/amicus\\_curiae\\_-\\_05.08.2015.pdf](http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/amicus_curiae_-_05.08.2015.pdf)

[xxx] <http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/isa-e-organicoes-ambientalistas-entram-na-briga-contra-novo-codigo-florestal-no-stf>

[xxxi] <https://aleidaaguafilme.wordpress.com/>

[xxxii] <http://oglobo.globo.com/brasil/stf-pode-julgar-constitucionalidade-do-codigo-florestal-em-dois-meses-19122303>

[xxxiii] <https://www.sosma.org.br/14518/no-viva-a-mata-ongs-pedem-cumprimento-do-novo-codigo-florestal/>

[xxxiv] <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/meio-ambiente/ongs-cobram-aplicacao-do-novo-codigo-florestal-04be42ai3vewb61inpeljh7i>

[xxxv] <https://www.sosma.org.br/14312/campanha-pelo-cumprimento-do-codigo-florestal-sera-lancada-no-viva-a-mata/>

[xxxvi] Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), WWF-Brasil, SOS Mata Atlântica, Instituto Centro de Vida (ICV), The Nature Conservancy (TNC), Conservação Internacional (CI) e Instituto Socioambiental (ISA)

[xxxvii] <http://observatorioflorestal.org.br/pagina-basica/o-observatorio-do-codigo-florestal>

[xxxviii] [http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/relatorio\\_ocf\\_ver-sao\\_impessao\\_web-13mai15-vfinal.pdf](http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/relatorio_ocf_ver-sao_impessao_web-13mai15-vfinal.pdf)

[xxxix] A promessa foi cumprida através da implantação do Grupo de Trabalho do Código Florestal no Ministério do Meio Ambiente, que conta com a participação de integrantes do Observatório. O Grupo, todavia, não está mais operando.

[xl] <http://www.observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Carta-Observat%C3%B3rio-do-C%C3%B3digo-Florestal-aos-Presidenci%C3%A1veis.pdf>

[xli] <http://www.prmt.mpf.mp.br/noticias/mpf-recomenda-que-orgaos-socioambientais-se-adequem-a-lei-de-acesso-a-informacao#.VqjyUtQrdV>

[xlii] [http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/relatorio\\_ocf\\_versao\\_impresao\\_web-13mai15-vfinal.pdf](http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/relatorio_ocf_versao_impresao_web-13mai15-vfinal.pdf)

[xliii] <https://aleidaaguafilme.wordpress.com/>

[xliv] <https://aleidaaguafilme.wordpress.com/44-2/>

[xlv] <http://inovacar.org.br/uploads/documents/O%20Cadastro%20Ambiental%20Rural%20-%20Origens%20e%20Perspectivas.pdf>

[xlvi] <http://www.pgmt.mpf.mp.br/noticias/mpf-recomenda-que-orgaos-socioambientais-se-adequem-a-lei-de-acesso-a-informacao#.VqjyUtQrldV>

[xlvii] <http://www.car.gov.br/>

[xlviii] O paraense Simlan (<http://monitoramento.sema.pa.gov.br/simlam/index.htm>), por exemplo, sempre disponibilizou CPF e nomes dos proprietários, entre outras informações, sem qualquer entrave jurídico.

[xlix] [http://www.car.gov.br/leis/IN\\_CAR\\_3.pdf](http://www.car.gov.br/leis/IN_CAR_3.pdf)

[l] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

[li] Por sugestão do Observatório do Código Florestal, o Serviço Florestal Brasileiro e a Universidade Federal de Lavras (MG) estão desenvolvendo uma ferramenta para promover a conectividade entre maciços florestais, já existentes e durante recuperação. O mecanismo será ativado na validação dos Cadastros Ambientais Rurais, frente à comprovação de passivos ambientais de proprietários e posseiros de imóveis rurais.

[lii] [http://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/relatório\\_códigoflorestal\\_pt\\_web.pdf](http://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/relatório_códigoflorestal_pt_web.pdf)

[liii] <http://www.dw.com/pt/desmatamento-agravou-crise-da-%C3%A1gua-em-sp/a-17637584>

[1] <https://www.sosma.org.br/55/23032012-mangue-faz-a-diferenca-mobilizou-milhares/>

[2] Sob o Código Florestal que vigorava desde 1965, estima-se que deveriam ser recuperados no país cerca de 50 milhões de hectares de vegetação nativa. Com a lei aprovada e sancionada em 2012, este índice cai pela metade.

[3] Projeto de Lei em tramitação na Câmara vem tentando mudar essa definição - <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946627>

[4] [www.pagina22.com.br/2016/02/04/a-urgencia-de-recobrir-o-brasil/](http://www.pagina22.com.br/2016/02/04/a-urgencia-de-recobrir-o-brasil/)

[5] <https://www.sosma.org.br/blog/novo-codigo-florestal-e-prejuizo-certo-para-a-mata-atlantica-artigo-por-andre-lima/#sthash.3U1OPVFX.dpuf>

[6] Entrevista com o diretor do Serviço Florestal Brasileiro, Raimundo Deusdará Filho, em 27.01.2016

[7] Essas taxas têm base no Censo Agropecuário de 2006, que, na prática, vem se demonstrando extremamente desatualizado. Uma atualização deve ser publicada em 2016, e se projeta um grande salto no número de pequenas propriedades.

[8] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)

[9] <http://www.aliancamataatlantica.org.br/?p=10>

[10] <http://uc.socioambiental.org/a-cria%C3%A7%C3%A3o-de-uma-uc/crit%C3%A9rios-para-a-cria%C3%A7%C3%A3o-de-ucs>

[11] <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2014/mpf-lanca-estrategia-nacional-para-defesa-das-unidades-de-conservacao>

[12] [www.inovacar.org.br](http://www.inovacar.org.br)

[13] Os diferentes níveis de informação e de conhecimento das diferentes fontes consultadas não permitiram um ótimo nivelamento das realidades estaduais. Além disso, as mesmas mudam frequentemente, o que tende a se intensificar com a proximidade do fim do prazo legal do CAR.

[14] <http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/cadastro-ambiental-rural/projeto-de-regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais-no-cerrado-car-fip#>

[15] <http://observatorioflorestal.org.br/noticia/governo-de-sp-revoga-norma-ambiental-e-compromete-recuperacao-de-florestas>







#### **SEDE**

Avenida Paulista, 2073,  
Conjunto Nacional  
Torre Horsa 1 – 13º andar, cj. 1318  
01311-300 – São Paulo (SP)  
Tel.: (11) 3262-4088  
info@sosma.org.br

#### **CENTRO DE EXPERIMENTOS FLORESTAIS SOS MATA ATLÂNTICA - BRASIL KIRIN**

Rodovia Marechal Rondon, km 118  
13300-970, Porunduva – Itu, SP

#### **REDE DAS ÁGUAS**

Rua Santana, 148  
13300-220, Centro – Itu (SP)  
Tel.: (11) 4022-7895

#### **ONLINE**

[www.sosma.org.br](http://www.sosma.org.br)  
[facebook.com/SOSMataAtlantica](https://facebook.com/SOSMataAtlantica)  
[twitter.com/sosma](https://twitter.com/sosma)  
[youtube.com/sosmata](https://youtube.com/sosmata)  
[instagram.com/sosmataatlantica](https://instagram.com/sosmataatlantica)  
[medium.com/sos-mata-atlantica](https://medium.com/sos-mata-atlantica)

